



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

Nº 17.020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.986, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016. DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil – OSCs – de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 2º - As parcerias entre a administração pública municipal e as OSCs terão por objeto a execução de atividade ou projeto de relevância pública e social e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos: I – termo de fomento, quando o objetivo for incentivar ou reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por OSC, cujo plano de trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de sua livre concepção, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros; II – termo de colaboração, quando o objetivo for executar ou implementar atividades parametrizadas pela administração pública municipal, cujo plano de trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de concepção de diretrizes da administração pública municipal ou da política pública setorial, que envolvam a transferência de recursos financeiros; Art. 3º - A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DE PARCEIROS

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro Geral de Parceiros, gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Municipal, que conterá as informações necessárias à verificação da regularidade cadastral. § 1º - Compete aos par-

ceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros. § 2º - A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento. § 3º - O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município. § 4º - É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres. Art. 5º - A etapa de cadastramento consistirá no registro no Cadastro Geral de Parceiros, sendo obrigatória para parceiros e intervenientes e compreenderá as seguintes atividades: I – Registro de Informações e Documentos; II – Validação das Informações e Documentos; III – Atribuição da Regularidade Cadastral. Art. 6º - É obrigatório o cumprimento da atividade prevista no inciso I do artigo anterior para fins de apresentação de proposta de parceria.

Seção I Registro e Validação de Informações e Documentos

Art. 7º - Compete à organização da sociedade civil registrar e manter atualizadas suas informações cadastrais previstas no Art. 9º. Art. 8º - A validação do cadastro do parceiro será realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os documentos atinentes à identificação da organização da sociedade civil, do responsável legal e dos dirigentes, estabelecidos no Art. 9º. § 1º - Diante da constatação de que foram prestadas informações inconsistentes ou apresentados documentos ilegíveis ou inidôneos, a qualquer tempo, a organização da sociedade civil terá seu cadastro invalidado e será notificada para saneamento das pendências. § 2º - A pendência que ocasionou a invalidação do cadastro deverá ser sanada pela organização da sociedade civil. § 3º - Excepcionalmente, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, na condição de gestora do Cadastro Geral de Parceiros, poderá: I – Registrar informações e documentos com vistas ao saneamento de pendências no cadastro do parceiro; e II – Delegar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a validação das atualizações do cadastro de parceiros.

Seção II Regularidade Cadastral

Art. 9º - A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência. § 1º - A regularidade cadastral que trata o caput será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO
Secretária Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município

LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA
Secretário Municipal da Segurança
Cidadã

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretaria Municipal das Finanças

MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO
Secretário Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS
Secretaria Municipal da Educação

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
Secretaria Municipal da Saúde

SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS
Secretário Municipal da Infraestrutura

FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretário Municipal da Conservação e
Serviços Públicos

OZIRES ANDRADE PONTES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RODRIGO NOGUEIRA DIOGO
DE SIQUEIRA**
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico

LUCIANA MENDES LOBO
Secretária Municipal de Urbanismo
e Meio Ambiente

ALEXANDRE PEREIRA SILVA
Secretário Municipal do Turismo

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Habitacional

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal da Cultura

JOAO DE AGUIAR PUPO
Secretário Municipal da Gestão Regional

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO
FONE: (85) 3201.3773
FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170

CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO
FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-140

registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial; b) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência; c) Documento de identidade; d) Comprovante da condição de representante legal da OSC; e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união; f) Certidão Negativa de débitos Estaduais; g) Certidão Negativa de débitos Municipais; h) Certidão negativa de débitos trabalhistas; i) Certidão de regularidade do FGTS; j) Declaração de não utilização de trabalho de menor exceto como aprendiz; e l) Estatuto da entidade; § 2º - Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências: I – Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo; II – Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Município; III – Divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exercam suas ações; IV – Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela OSC participante; V – Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição; b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade; c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo. VI – Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; iv) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "iii". IX – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; § 3º - O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo, ensejará a irregula-

celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c". VII – Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VIII – Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; iv) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "iii". IX – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; § 3º - O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo, ensejará a irregula-

ridade cadastral do parceiro, ficando o mesmo impedido de: I – celebrar novas parcerias, inclusive aditivo de acréscimo de valor; II – ter recursos liberados para a conta específica do Termo de Colaboração ou de Fomento. § 4º - Exclui-se da proibição prevista no inciso II do § 3º, deste artigo, os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 5º - Verificado o não atendimento da situação prevista no inciso III do § 2º deste artigo, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação, para a organização da sociedade civil sanar a pendência antes da atribuição da irregularidade. § 6º - Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso V do § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 7º - A vedação prevista no inciso IV do § 2º não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 8º - Não são considerados membros de Poder de que trata o inciso IV do § 2º, deste artigo, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. § 9º - Não prejudicará a regularidade cadastral da OSC a falta de pagamento das despesas do Plano de Trabalho em razão de atraso nos repasses dos recursos financeiros pela Administração Pública à OSC, de forma devidamente justificada.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10 - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para que estes avaliem a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria. § 1º - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública. § 2º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS. Art. 11 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social. § 1º - Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, a sociedade poderá contribuir com informações e oitivas sobre o tema, sendo disponibilizando em seu sítio oficial na internet prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados. § 2º - O órgão ou entidade da administração pública do Município de Fortaleza deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados. § 3º - Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas. Art. 12 - O órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, responsável pela política pública, disponibilizará modelo de formulário para apresentação de proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos: I –

identificação do subscritor da proposta; II – indicação do interesse público envolvido; e III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. Art. 13 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal avaliarão as propostas de abertura de PMIS apresentadas, observando, no mínimo, as seguintes etapas: I – análise da admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo acima; II – decisão sobre a abertura ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade; III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; IV – manifestação sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS. § 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de até 03 (três) meses para cumprir as etapas previstas nos incisos deste artigo. § 2º - As informações relacionadas ao PMIS, inclusive suas propostas, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou da entidade. § 3º - A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente. § 4º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal, devendo a negativa de sua realização ser fundamentada em processo administrativo. § 5º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições Gerais

Art. 14 - A seleção da proposta de OSC para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, quando for o caso, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público. Parágrafo Único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. Art. 15 - O edital de chamamento público especificará, no mínimo: I – a programação orçamentária, quando houver recursos financeiros; II – órgão ou entidade parceiro; III – justificativa; IV – público-alvo; V – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; VI – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil; VII – os elementos mínimos que devem compor as propostas; VIII – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; IX – o valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto; X – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; XI – a minuta do instrumento de parceria; XII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; XIII – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; XIV – prazo para divulgação de resultados da seleção e condições para interposição de recursos, no âmbito do processo de seleção; § 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes. § 2º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, sendo necessariamente justificada a seleção de proposta de valor superior ao valor de referência ou teto, e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta: I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

ação em que se insere a parceria; II – ao valor de referência ou teto constante do edital. § 3º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital. § 4º - O edital não exigirá, como condição para a seleção de proposta, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial. § 5º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, pelo menos um dos seguintes objetivos: I – redução nas desigualdades sociais e regionais; II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais e transgêneros – LGBT – ou de direitos das pessoas com deficiência; III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social. § 6º - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil. § 7º - O nível de detalhamento exigido na fase de seleção quanto aos elementos mínimos da proposta será inferior ao nível de detalhamento que será exigido do plano de trabalho na fase de celebração da parceria. § 8º - A elaboração do edital poderá ser realizada em diálogo da administração pública municipal com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com organizações de potencial interesse no objeto da parceria, audiências públicas e consultas públicas, desde que observados procedimentos que promovam transparência e imparcialidade. § 9º - A administração pública municipal poderá fornecer orientações que auxiliem as OSCs a elaborar propostas, por meio de roteiro disponibilizado em anexo ao edital ou da realização de atividades formativas, tais como cursos, divulgação de cartilhas e oficinas na fase de inscrições do chamamento público. § 10 - Nos casos em que não houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a OSC poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta. Art. 16 - É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente. Art. 17 - A área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá emitir manifestação jurídica quanto à compatibilidade do processo de seleção da proposta à legislação vigente, sem prejuízo, quando necessário, da competência da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município. Art. 18 - Compete ao ordenador de despesas do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal autorizar a divulgação do Chamamento Público. Parágrafo Único. A autorização prevista no caput está condicionada à previsão de recursos orçamentários para o exercício financeiro da celebração, observados os conceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Art. 19 - O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, 30 (trinta dias), contados da data de sua publicação para a contagem do início do prazo para apresentação de propostas. § 1º - O edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua publicação. § 2º - A administração pública poderá, a seu critério, fixar período para entrega das propostas de, no mínimo, três dias úteis. § 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal disponibilizarão, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais originárias e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação. § 4º - O extrato de que trata o caput conterá expressamente: I – o endereço eletrônico para obtenção da íntegra do Edital de Chamamento Público; II – o período de apresentação das propostas; III – o prazo para divulgação do resultado; IV – o prazo para apresentação de

recursos. § 5º - A publicação do extrato do Edital de Chamamento Público implicará a pre reserva do orçamento para o exercício corrente, devendo ser informada a previsão para os demais exercícios, de acordo com a classificação orçamentária, quando for o caso. Art. 20 - O chamamento público realizado pelos conselhos gestores de fundos municipais será regido pelas regras específicas disciplinadas no Regulamento dos respectivos Conselhos e nas demais regras gerais previstas neste Decreto.

Seção II Da Comissão de Seleção

Art. 21 - O órgão ou a entidade pública municipal encaminhará o Edital de Chamamento Público à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, designando, em ato específico, um membro que irá acompanhar e integrar a Comissão de Seleção do referido Chamamento. § 1º - A administração pública municipal poderá convidar representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na temática do objeto da parceria para auxiliar a comissão de seleção. § 2º - A seleção de proposta para fins de celebração de parceria a ser executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências deste Decreto. Art. 22 - O membro da comissão de seleção e o membro designado pela setorial responsável pelo Chamamento deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse. § 1º - A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal. § 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 23 - A Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico, pronunciando-se expressamente sobre: I – o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; II – a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto; e III – a viabilidade de sua execução.

Seção III Do Processo de Seleção

Art. 24 - O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas: I – avaliação das propostas; II – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; III – aprovação do projeto de plano de trabalho; e IV – emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria. Art. 25 - Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações: I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas; II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto com os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e IV – plano de aplicação de recursos, quando for o caso, com o valor máximo de cada meta; Art. 26 - Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos. § 1º - A análise de que trata o caput será realizada por meio dos seguintes documentos: I –

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano; II – cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que comprove a regularidade jurídica; III – cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica; IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF; V – cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ; VI – certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; VII – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil; VIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; X – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado. XI – demonstração de que não possui mais de 01 (um) parcelamento em Termos de Parceria; § 2º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos neste artigo. § 3º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. § 4º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo. Art. 27 - Os resultados serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Município de Fortaleza e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Seção IV

Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 28 - O órgão ou a entidade pública municipal divulgará os resultados do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município. § 1º - Após as etapas 1 e 2 do processo de seleção haverá a abertura de um único prazo de recurso. § 2º - Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões. § 3º - No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho. § 4º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo. Art. 29 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. Art. 30 - A homologação do resultado da seleção obriga a administração pública a respeitar o resultado final caso celebre a parceria. Art. 31 - A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito a indenização às OSCs participantes.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE PARCERIAS SEM O CHAMAMENTO

Seção I Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 32 - O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações: I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pela Secretaria do Município responsável pela política pública contemplada pela parceria. Art. 33 - O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a organização da sociedade civil beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Dos recursos Oriundos de Emendas Parlamentares

Art. 34 - Nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, a celebração da parceria deve observar os requisitos deste Decreto, bem como em normas complementares expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, e poderá: I – ser precedida de realização de chamamento público com delimitação territorial ou temática indicada pelo parlamentar, conforme diálogo técnico com o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela execução dos recursos; II – decorrer de indicação de entidade para celebrar a parceria, desde que o parlamentar formalize sua identificação em ofício à administração pública municipal contendo, no mínimo, o nome e CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.

Seção III Do Procedimento da Parceria sem o Chamamento Público

Art. 35 - Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público e de Parcerias oriundas de recursos provenientes de emendas parlamentares serão formalizados mediante processo administrativo composto, no mínimo, pelos seguintes documentos: I – parecer técnico justificando a não realização do Chamamento Público; II – motivação do administrador público demonstrando as razões da escolha do parceiro; III – documentação comprobatória correlata às justificativas da não realização do Chamamento Público; IV – parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento de dispensa ou inexigibilidade; V – ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público; e VI – justificativa do preço. Art. 36 - Cabe à área de assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal elaborar o ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público e submetê-lo à aprovação do ordenador de despesa. § 1º - O extrato do ato declaratório previsto no caput deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal na

internet e no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de celebração da parceria prevista neste Decreto. § 2º - Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade deverão passar pela Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação. Art. 37 - A celebração da parceria realizada por dispensa, inexigibilidade de chamamento público, ou oriunda com recursos provenientes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção IV

Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil

Art. 38 - O procedimento para o credenciamento de organizações da sociedade civil – OSC que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, será de responsabilidade das Secretarias municipais gestoras das políticas das respectivas áreas. § 1º - A Secretaria municipal credenciadora deverá definir: I – os requisitos mínimos a serem atendidos para fins de credenciamento, inclusive quanto a capacidade técnica e operacional necessária e ao atendimento às especificidades para atuação nas respectivas áreas; II – os valores das metas e dos respectivos itens do Plano de Trabalho; III – as hipóteses de descredenciamento; e IV – os critérios a serem adotados para distribuição da demanda objeto da parceria entre as OSC's credenciadas. § 2º - Os valores de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão os adotados para fins de quantificação dos recursos a serem repassados à organização da sociedade civil pela execução do objeto da parceria. § 3º - Não será admitida como critério para a distribuição de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo a discricionariedade do gestor do órgão credenciador para fins de escolha da OSC credenciada com a qual será celebrada a parceria. Art. 39 - O procedimento de credenciamento das organizações da sociedade civil contemplará, no mínimo, as seguintes etapas: I – Divulgação de Edital de Credenciamento de OSC's; II – Recebimento das propostas de credenciamento; III – Análise das propostas de credenciamento; e IV – Publicação do resultado do credenciamento. § 1º - Deverão constar no edital de credenciamento de OSCs de que trata o inciso I do caput deste artigo, as definições estabelecidas nos incisos do § 1º do art. 39 deste decreto. § 2º - O edital de credenciamento de OSCs será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal credenciadora na internet, no mínimo, por 30 (trinta) dias antes do início do prazo para apresentação de propostas de credenciamento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. § 3º - O extrato de que trata o § 2º do caput conterá expressamente: I – o endereço eletrônico para obtenção da íntegra do Edital de Credenciamento de OSC's; II – o período de apresentação das propostas de credenciamento; III – o prazo para divulgação do resultado; IV – o prazo para apresentação de recursos. § 4º - A publicação do extrato do Edital de Credenciamento implicará na pré-reserva do orçamento para o exercício corrente, devendo ser informada a previsão para os demais exercícios, de acordo com a classificação orçamentária, quando for o caso. § 5º - O prazo para a apresentação de propostas de credenciamento será de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério da Secretaria Municipal credenciadora, permanecer disponível durante o período em que a ação de governo objeto da parceria estiver disponível à população. § 6º - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal credenciadora deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento, com a relação nominal das organizações da sociedade civil credenciadas. § 7º - O resultado definitivo do processo de credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art. 40 - Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a elaboração da minuta da parceria, que deverá conter, no mínimo, cláusulas dispostas sobre: I – a descrição do objeto pactuado; II – as obrigações de cada um dos participes; III – a contrapartida, quando houver; IV – o valor total e o cronograma de desembolso, quando for o caso; V – a vigência e as hipóteses de prorrogação; VI – a identificação da classificação orçamentária da despesa, por exercício financeiro; VII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na legislação; VIII – a obrigação da organização da sociedade civil de manter e movimentar, por meio de transferência bancária ou ordem de crédito em conta bancária específica da parceria em instituição bancária oficial; IX – a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal; X – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico; XI – a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XII – a faculdade dos participes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal; XIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos; XV – o prazo para apresentação da prestação de contas; XVI – as condições para liberação dos recursos; XVII – a designação do Gestor da parceria e do Fiscal, quando se tratar de pessoa distinta; XVIII – os dados bancários da conta específica da parceria; XIX – o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução dos respectivos objetos; XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XXI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; § 1º - Será parte integrante e indissociável do termo de colaboração ou do termo de fomento, o respectivo plano de trabalho e seus anexos. § 2º - Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal fazer gestão junto à organização da sociedade civil para providenciar a abertura da conta bancária específica da parceria. § 3º - A designação do Gestor e do Fiscal da parceria poderá, excepcionalmente, ocorrer mediante portaria expedida pelo órgão ou entidade Concedente, a ser identificada no instrumento. § 4º - Quando o gestor do instrumento contar com a colaboração de terceiros para a atividade de fiscalização, deverá ser consignado no instrumento da parceria ou na portaria, conforme o caso. § 5º - Será impedida de participar como gestor e fiscal do instrumento pessoa ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, controlador, conselheiro ou empregado de, pelo menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, ou que sua atuação no processo de seleção

configure conflito de interesse. § 6º - Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor e fiscal do instrumento que possua qualificação técnica equivalente à do substituído. Art. 41 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento de parceria disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Parágrafo Único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios. Art. 42 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, determinará a titularidade dos bens remanescentes: I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. § 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens. § 2º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. § 3º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. § 4º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos: I – não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. § 5º - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução.

Seção II Plano de Trabalho

Art. 43 - Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I – identificação da organização da sociedade civil; II – a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o conexão com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; III – a descrição de metas quantitativas e/ou mensuráveis a serem atingidas; IV – forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; VI – a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VII – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações,

tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público; VIII – o cronograma de desembolso com os valores a serem repassados, caso tenha valor; IX – valor total do Plano de Trabalho; X – valor da contrapartida em bens e serviços, quando houver; XI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas. § 1º - A estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso. § 2º - A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela organização da sociedade civil, mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional. § 3º - O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico. § 4º - Quando a organização da sociedade civil não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Art. 44 - A elaboração do plano de trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a conceção apresentada na proposta, de acordo com as necessidades da política pública setorial. § 1º - Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho. § 2º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade do Poder Municipal, mediante justificativa da organização da sociedade civil. § 3º - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, convênio ou instrumento congênere.

Seção III Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art. 45 - A organização da sociedade civil que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias: I – apresentar o plano de trabalho; II – comprovar o atendimento das condições para a realização da celebração do instrumento; e III – demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ou declaração de contador habilitado. d) um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito; e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; f) disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" as organizações religiosas. § 2º - As socieda-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

des cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b". § 3º - Nos casos de dispensa e inexigibilidade de que tratam este Decreto, não se aplica a convocação e o prazo de que trata o caput, ficando sob responsabilidade do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a definição do prazo. Art. 46 - Para celebração das parcerias as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I – documentação que demonstre os requisitos mencionados no artigo anterior; II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; III – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado: a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; c) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Fortaleza; IV – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei; V – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; VI – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; VII – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; VIII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; IX – demonstração de que não possui mais de 01 (um) parcelamento em Termos de Parceria; X – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso. § 1º - A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. § 2º - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente. Art. 47 - Além dos documentos relacionados no VII do artigo anterior, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 46 declaração de que: I – não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a"; II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. § 1º - Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores,

membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. § 2º - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Art. 48 - Para a comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano e capacidade técnica e operacional, serão admitidos, sem prejuízo de outros: I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; IV – currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; V – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil. Art. 49 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou certidões apresentadas, nos termos dos artigos 46 e 47, ou as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Art. 50 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Art. 51 - Os documentos previstos neste Decreto poderão ser apresentados: I – em cópia autenticada por cartório competente; II – em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original; III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município. Art. 52 - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas para a celebração do Termo no edital de Chamamento pela OSC melhor classificada, o Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal poderá convidar justificadamente a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada, estabelecendo um prazo, improrrogável, de até 30 (trinta) dias contados da nova solicitação, para a comprovação do atendimento das condições. Art. 53 - A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria dependerão da adoção das seguintes providências: I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto; II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto; V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública do Município de Fortaleza, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

administração pública do Município de Fortaleza acerca da possibilidade de celebração da parceria. § 1º - Para fins de verificação da viabilidade da execução, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital. § 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública do Município de Fortaleza, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento. § 3º - Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento. § 4º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. § 5º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. § 6º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município de Fortaleza, na hipótese de sua extinção. § 7º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, controlador, conselheiro ou empregado de, pelo menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participes, ou que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. § 8º - Configurado o impedimento do § 7º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído. Art. 54 - O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção IV Parecer Jurídico

Art. 55 - A área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá emitir parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao disposto neste Decreto. § 1º - Além do disposto no caput, a emissão do parecer jurídico contemplará a verificação dos seguintes requisitos: I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto; II - comprovação da existência de prévia dotação orçamentária com saldo suficiente para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; V - designação do gestor e fiscal do instrumento; VI - designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria. VII - existência de conta bancária específica; VIII - regularidade cadastral da organização da sociedade civil; IX - adimplência da organização da sociedade civil. § 2º - O parecer de que trata o caput do artigo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do

processo, devendo ser observada a: I – análise da juridicidade das parcerias; e II – consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Seção V Vistoria e Funcionamento

Art. 56 - Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal realizar vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento. § 1º - A verificação prevista no caput será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento. § 2º - A nota de funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Seção VI Do prazo de Vigência, Alteração e da Extinção da Parceria

Art. 57 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá propor ou autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: I – por termo aditivo à parceria para: a) ampliação do valor total; b) redução do valor total sem limitação de montante; c) prorrogação da vigência, observados os limites deste Decreto; d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e) atuação em rede, desde que não altere o objeto da Parceria; f) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; II – por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; § 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, nas hipóteses de: I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado; II – alteração da classificação orçamentária; III – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros. IV – alteração do gestor ou fiscal do instrumento. § 2º - Configura o atraso de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso. § 3º - O acréscimo do valor da parceria previsto na alínea "a" do inciso I, do caput, fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial. § 4º - A repercussão financeira decorrente da prorrogação de vigência das parcerias que tenham como objeto ações de natureza continuada, não será considerada acréscimo de valor da parceria. § 5º - Para a celebração de aditivos e de inclusão de atuação em rede serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil celebrante e da executante não celebrante, se houver. § 6º - As alterações de instrumentos que impliquem modificação no plano de trabalho deverão ser realizadas mediante a apresentação pela organização da sociedade civil do plano de trabalho ajustado. § 7º - Para a prorrogação de vigência das parcerias é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução. § 8º - Na hipótese de mudança de gestor ou de fiscal do instrumento, o ordenador de despesa deverá designar novo gestor ou de fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do instrumento, com as respectivas responsabilidades. Art. 58 - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido. Art. 59 - As alterações do plano de trabalho de pequeno valor tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pela

OSC com posterior comunicação à administração pública, sem prévia autorização, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo do Secretário, Subsecretário ou dirigente máximo de entidade da administração pública municipal, desde que em benefício da execução do objeto da parceria, que não descaracterize o Plano de Trabalho e sob completa responsabilidade da OSC.

Seção VII

Do prazo de vigência e possibilidade de denúncia da Parceria

Art. 60 - O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos. Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução serviços de natureza contínua o prazo de vigência poderá ser de até dez anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade da continuidade demonstrando que a interrupção da execução causará mais prejuízos do que a substituição da OSC parceira, com a manifestação expressa do aceite da OSC. Art. 61 - O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Seção VIII

Da Extinção da Parceria

Art. 62 - Os instrumentos de parceria poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou em decorrência de determinação judicial. § 1º - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente e sua intenção publicizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da rescisão. § 2º - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente. § 3º - A rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações: I – descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho; II – não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução; III – descumprimento da legislação vigente; IV – não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica; V – constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; VI – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; VII – o desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores; VIII – a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento; IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento; X – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento. Art. 63 - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade

pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá: I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração. § 1º - No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior. § 2º - Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público. § 3º - A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Secretário da Pasta, gestor do órgão ou entidade. Art. 64 - A rescisão antecipa o final da vigência da parceria, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados: I – alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto; II – interrupção do cronograma de desembolso; III – interrupção da emissão da transferência bancária ou ordem de crédito para a OSC; IV – interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto; V – interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria; VI – início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas. Art. 65 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal. Art. 66 - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no site e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou. Parágrafo único. A rescisão somente gera registro de inadimplência da organização da sociedade civil se decorrente de ato unilateral do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, previstos nos incisos I a VIII, do § 3º do art. 63, ou nos termos de decisão judicial que a tenha determinado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, em benefício do alcance do objeto da parceria. Art. 68 - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse. Art. 69 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como a Lei nº 9.784, de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto. Art. 70 - As atividades referentes ao processamento das parcerias firmadas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil serão registradas no Sistema previsto neste Decreto. Art. 71 - As funcionalidades do sistema de gestão de parcerias, bem como outras alterações decorrentes deste Decreto, serão implementadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM. Art. 72 - As regras estabelecidas por este decreto deverão ser observadas independentemente da adaptação do sistema corporativo de gestão de parcerias. Art. 73 - A Controladoria e Ouvidoria Geral

do Município poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto. Art. 74 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, manuais específicos às organizações da sociedade civil, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Art. 75 - Diante da não observância do disposto neste Decreto, pelos concedentes e convenentes, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, como órgão central de controle interno deverá: I - recomendar à autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão da liberação de recursos, quando por ele motivada; II - recomendar à autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão do pagamento de despesas da parceria, quando motivada pela organização da sociedade civil; III - determinar a suspensão da liberação de recursos ou do pagamento de despesas da parceria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II respectivamente; e IV - suspender a liberação de recursos ou do pagamento de despesas da parceria, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II. Parágrafo único. A retirada da suspensão de que trata o inciso IV deste artigo fica condicionada à análise do Controle Interno das providências adotadas pelo concedente ou conveniente para regularização das pendências. Art. 76 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de abril de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria Christina Machado Púlio - SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

*** *** ***

DECRETO N° 14.987, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais. Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se: I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico; V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões

referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados: I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades; II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais; III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17

deste decreto; Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais. Art. 6º - Compete à entidade ou ao órgão controlador: I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade; II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio; III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade. § 1º - Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade. § 2º - A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função. Art. 7º - Compete ao encarregado e sua equipe de apoio: I - gerenciar o Plano de Adequação para: a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos; b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade; c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade. II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade; III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências; IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais; V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes. Art. 8º - Compete ao Operador de dados pessoais e sua equipe de apoio: I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas; II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis; III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; IV - subsidiar o Controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado; V - executar outras atribuições correlatas. Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG: I - orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais; II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018; III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução. Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento. Art. 10 - Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM: I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implemen-

tação do Plano de Adequação; II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no município; III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município; IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado; V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos; VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto. VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos. Art. 11 - Compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM: I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 2018; II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; e III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública. IV – adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve: I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução. Art. 13 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário. § 1º - A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município. § 2º - A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos. § 3º - Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais. § 4º - O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização. Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018. § 1º - O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e II - cumprir obrigação legal ou judicial. § 2º - O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018. Art. 15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011; II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

13.709, de 2018; III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados; IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo: I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada; II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal. Art. 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que: I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; II - seja obtido o consentimento do titular, salvo: a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018; b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto; c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto. Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento. Art. 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte: I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto; II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do Art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral; IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade; V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos; VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade; VII - instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela PGM nos termos do art. 10 deste Decreto; VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela PGM nos termos do art. 10 deste Decreto; Art. 18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 19 - O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento do E-SIC ou da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto. § 1º - A identificação do titular ou procurador deverá

ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil, ou através de identidade digital expedida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB. § 2º - O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento. Art. 20 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada. § 1º - Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais. § 2º - Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município. § 3º - O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga. Art. 21 - A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade. § 1º - O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento. § 2º - Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente. Art. 21 - Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto até o dia 31 de julho de 2021. Art. 23 - Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela SEPOG, PGM e CGM, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos. Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de abril de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 974/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P048839/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da servidora GLAUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 60.407 - 01, detentora do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, com ônus para a origem e sem resarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a partir da publicação do ato concessório até 01.02.2023. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 11 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 977/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas altera-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

ções posteriores, e de acordo com o Processo nº P014057/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Câmara Municipal de Fortaleza da servidora MARGARIDA MARIA QUEZADO DE CASTRO PALÁCIO, matrícula 11.138-01, detentora do cargo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Regional II, com ônus para a origem e sem ressarcimento, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com a Câmara Municipal de Fortaleza, no período de 17.03.2021 a 31.12.2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 992/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P060010/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A, do servidor ANTÔNIO FERREIRA SILVA, matrícula 15.762-01, detentor do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, lotado na Agência de Fiscalização de Fortaleza - AGEFIS, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, a partir de 01.03.2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 1005/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P053616/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dos servidores relacionados no anexo único, lotados na Secretaria Municipal da Educação - SME, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 01.02.2021 a 01.02.2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O
ATO Nº 1005/2021 – GABPREF

NOME	MATRÍCULA	CARGO
EVANILDES MACIEL DE OLIVEIRA	15.849-01	AGENTE ADMINISTRATIVO
JANEMARY MONTEIRO JUCÁ	50.925-02	SUPERVISOR ESCOLAR
JOSÉ KLEBER CALOU FILHO	13.723-01	ADVOGADO
MARIA ELZANY LIMA XIMENES	09.746-01	AGENTE ADMINISTRATIVO

MARIA SUELY DE OLIVEIRA PAZ COSTA	56.834-01	AGENTE ADMINISTRATIVO
-----------------------------------	-----------	-----------------------

*** *** ***

ATO Nº 1020/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P000573/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Câmara Municipal de Fortaleza do servidor ADERSON BRAGA MARCELINO, matrícula 47.237-01, detentor do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal da Educação – SME, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com a Câmara Municipal de Fortaleza, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 1082/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P233104/2020. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para o Ministério Público do Estado do Ceará da servidora MAIZA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 61.808-01, detentora do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, conforme Termo de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com o Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 01.01.2021 a 31.12.2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 1219/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.474 de 02.08.2019, o Processo nº P088490/2021, bem como em cumprimento à decisão judicial emitida no Processo nº 0192238-40.2019.8.06.0001 / 0175088-56.2013.8.06.0001. RESOLVEM nomear, sub judice, o candidato DIEGO PERES MAGALHÃES, aprovado e classificado em 438º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cirurgião-Dentista do PSF, 240 horas mensais, de acordo com as vagas criadas pela Lei Complementar nº 0022, de 13.07.2005, publicada no DOM de 13.07.2005, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da data da publicação deste ato. O candidato foi aprovado em Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 002/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.10.2005, conforme resultado final constante no Edital nº 018/2006, publicado no DOE de 12.05.2006, homologado por meio do Edital nº 019/2006, publicado no DOE de 17.05.2006, e convocado por meio do Edital de Convocação nº 002/2021-SEPOG, publicado no DOM de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15

25.02.2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 127/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação-SME.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de malha, corte e impressão para confecção de 100.000 (cem mil) blusas que deverão compor o fardamento para os alunos dos Programas e Projetos das Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por regime de execução integral.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 16 de abril de 2021 a 03 de maio de 2021 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 03 de maio de 2021, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 03 de maio de 2021 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.comprasnet.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 15 de abril de 2021. **Romero Ramony Holanda Lima Marinho - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARA O ITEM 12

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 358/2020.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de Material Médico Hospitalar – MMH (Linha Geral I), para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2020 -

SMS, resolve declarar DESERTA para o item 12 e devolver o processo ao Órgão, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Maiores informações encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 15 de abril de 2021. **João Matheus Carneiro Bezerra - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE RETOMADA PARA OS ITENS 02, 03, 12, 14, 18, 19, 20 E 29

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 097/2020.

ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF – Núcleo de Farmácia - NU FAR.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos injetáveis - Parte I (azul patente, água destilada, ácido épsilon e outros), para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota – IJF, dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá - HIF, Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, por um período de 12 (doze) meses.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que no dia 21 de abril de 2021 às 10h00min. (Horário de Brasília) haverá a RETOMADA PARA OS ITENS 02, 03, 12, 14, 18, 19, 20 E 29 do processo em epígrafe, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. Maiores informações na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77, - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE ou pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 15 de abril de 2021. **Carlos Henrique Rocha Almeida - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (CANCELAMENTO NO JULGAMENTO)

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 105/2021.

ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF – Gerência de Manutenção - GEMAN.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de Ultra Filtro indicado para purificação de dialisado compatível com as Máquinas Nipro existentes no Setor de Hemodiálise do IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que o processo em epígrafe foi declarado FRACASSADO (CANCELAMENTO NO JULGAMENTO). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 15 de abril de 2021. **Maria Adriani de Oliveira Ribeiro Marques - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 109/2021.

ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF – Serviço de Almoçoarifado.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de copo descartável para água, pilhas e outros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO formulado pela empresa: IC COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, encontra-se disponível no sitio comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET.COM.BR). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 15 de abril de 2021. **Augusto Alves Caetano - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 117/2021.

ORIGEM: Instituto Doutor José Frota – IJF – Núcleo de Farmácia - NU FAR.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de Material Médico-Hospitalar: Sistema de Aspiração Traqueal Fechado e Filtro Barreira/ Umidificador, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se disponível no sitio comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET.COM.BR). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477| CLFOR. Fortaleza-CE, 15 de abril de 2021. **Augusto Alves Caetano - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTRARIA Nº 0105/2021 – SESEC

Prorroga o prazo da Sindicância nº 010/2021-SIND e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 0263, de 03 de maio de 2019, no art. 70, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014; e nos termos da Lei Complementar nº 0037, de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO a importância da publicidade dos atos administrativos, visto

que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela transparência de seus atos; CONSIDERANDO a necessidade de anexar as respostas dos ofícios encaminhados, bem como realizar oitiva dos denunciados e testemunha no intuito de instruir o Processo Sindicante; CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo original para conclusão dos trabalhos a cargo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 0021/2021-SESEC, do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Segurança Cidadã, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 09 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais pertinentes à matéria. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo do Processo Sindicante nº 010/2021, a contar do dia 15 (quinze) de abril de 2021, de modo que a Comissão Sindicante possa concluir os seus trabalhos, em conformidade com o Arts. 189, da Lei Municipal nº 6.794/1990 c/c o Arts. 115, da Lei Complementar nº 0037/2007. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 15 de abril de 2021. Publique-se, registre-se e cumprase. **Luís Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021 - NATU-

REZA DO ATO: Termo de Contrato de Serviço, que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ inscrita no CNPJ sob nº 17.904.427/0001-17 e a pessoa física MÁRCIA MARIA PONTES PARAHYBA, portadora do RG nº 2008010343438 - SSP/CE e CPF nº 768.921.153-49. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação da pessoa física MÁRCIA MARIA PONTES PARAHYBA, portadora do RG nº 2008010343438 - SSP/CE e CPF nº 768.921.153-49 para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza-Ce, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão subordinado à SESEC, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº P987024/2017, Edital de Credenciamento nº 01/2018/SESEC 18 de janeiro de 2018 e seus aditivos, o Edital nº 02/2019/SESEC e Edital Nº 03/2019/SESEC e seus anexos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no Processo de inexigibilidade de licitação nº P987024/2017, Edital de credenciamento nº 01/2018/SESEC 18 de janeiro de 2018 e seus aditivos, o Edital nº 02/2019/SESEC e Edital Nº 03/2019/SESEC e seus anexos; bem como nas disposições do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o previsto no inciso IX, do art. 70, da Lei Complementar Municipal nº 0176/2014, de 19 de dezembro de 2014. DO VALOR: Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente aos serviços prestados conforme ordem de serviço na quantidade de 40 (quarenta) laudos a serem emitidos. PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/Atividade: 17.101.06.181.0189.1489.0002, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte de Recursos 0 1.001.0000.00.01, do orçamento da SESEC. DOS PRAZOS E DA VINGÊNCIA: O contrato terá vigência adstrita ao período da prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: **Luis Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC** e **Márcia Maria Pontes Parahyba**, portadora do RG nº 2008010343438 - SSP/CE e CPF nº 768.921.153-49. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2021. **Luis Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO N° 003/2021-PAD

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, em face da instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD supramencionado, em desfavor de FRANCISCO CRISTIANO FERRER, ex-Coordenador de Proteção e Defesa Civil, matrícula nº 62.842-01, através da Portaria nº 004/2021-SESEC, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 0031/2021-SESEC, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2021, a fim de apurar possível infração nos moldes dos artigos 11, inciso X; 26, inciso VI; 27, § 1º, inciso XIII e XXI, § 2º, inciso XIV, § 3º, inciso I; e 64 da Lei Complementar nº 0037/2007 - em face de ter dificultado os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016-CPAD, orientando os servidores do setor de Protocolo da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil a não receberem nenhuma intimação oriunda desta Corregedoria, além de não comparecer à audiência designada apesar de devidamente intimado, INTIMA V.Sa., na qualidade de denunciado acerca da deliberação desta Comissão de que serão ouvidas no âmbito do presente procedimento as testemunhas abaixo relacionadas, conforme discriminado, sendo-lhe facultado assistir as respectivas audiências, as quais realizar-se-ão por meio dos link's a seguir, que poderão ser acessados pelo navegador do seu computador*, ou pelo seu celular, através da plataforma 3CX WebMeeting.

TESTEMUNHAS	DATA DA AUDIÊNCIA VIRTUAL	LINK
MARIA MARGARETH BARROSO DE PAULA Guarda Municipal, matrícula nº 73.452-01	22 de abril de 2021, às 9h	https://tinyurl.com/gdmmargareth
ANTÔNIA LEONARDO DE SENA Agente de Defesa Civil, matrícula nº 10.207-01	22 de abril de 2021, às 10h	https://tinyurl.com/adcantonial
GERMANA DO NASCIMENTO VASCONCELOS Agente de Defesa Civil, matrícula nº 45.439-01	22 de abril de 2021, às 11h	https://tinyurl.com/adcgermania
ROGER BARRETO MAGALHÃES Agente de Defesa Civil matrícula nº	22 de abril de 2021, às 14h	https://tinyurl.com/adcroger
JUARINA DE AGUIAR FONTENELE Servidora Terceirizada	22 de abril de 2021, às 15h	https://tinyurl.com/admjuarina

(*) Caso utilize seu celular smartphone será necessário instalar o aplicativo 3CX WebMeeting, na loja de aplicativos do seu telefone. Caso utilize um computador do tipo desktop ou notebook, o link poderá ser acessado diretamente pelo navegador do seu computador, certifique-se, apenas, de que este equipamento, além do acesso à internet, dispõe de microfone e webcam para a transmissão de sons e imagens.

Outrossim, informamos que o servidor deverá comparecer ao seu interrogatório, no dia 22 de abril de 2021 (quinta-feira), às 16h, o qual se realizará via videoconferência através da plataforma 3CX WebMeeting, ocasião em que deverá utilizar o link a seguir:

Link de acesso ao seu interrogatório:	http://tinyurl.com/cristianoferrerr
---------------------------------------	---

(*) Caso utilize seu celular smartphone será necessário instalar o aplicativo 3CX WebMeeting, na loja de aplicativos do seu telefone. Caso utilize um computador do tipo desktop ou notebook, o link poderá ser acessado diretamente pelo navegador do seu computador, certifique-se, apenas, de que este equipamento, além do acesso à internet, dispõe de microfone e webcam para a transmissão de sons e imagens.

Visando sua efetiva participação nesta audiência, poderá valer-se de sala individualizada da Corregedoria, na qual encontram-se instalados equipamentos compatíveis com a realização do ato processual, na forma semipresencial, devendo, pois, nesse caso, dirigir-se à sede da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, sita na Rua Monteiro Lobato, nº 52, Fátima, Fortaleza/CE, na data e horário aqui delimitados, mediante prévia comunicação à Corregedoria, através do número (085) 3452-2441 ou através do seguinte endereço eletrônico corregedoria@sesec.fortaleza.ce.gov.br. Ressalta-se, que poderá apresentar conjunto probatório e/ou rol de testemunhas, no máximo 03 (três), as quais serão ouvidas pela Comissão acaso admitidas, conforme preconizado nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar nº 0037/2007, sendo-lhe facultada a constituição de advogado para acompanhamento do presente feito disciplinar. Fortaleza, 12 de abril de 2021. **Zennilton Rodrigues de Sousa - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

Ao Sr.

Francisco Cristiano Ferrer
EX-COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,
matrícula nº 62.842-01

Ciente do (a) Interessado (a):

Em: ____ / ____ /2021

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Altera Instrução Normativa nº 01, de 27 de março de 2014, que estabelece normas e procedimentos operacionais no âmbito do Programa Nota Fortaleza, para o sorteio de prêmios para a pessoa física tomadora de serviços, identificada na NFS-e.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, o art. 13 do Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nota Fortaleza; e, CONSIDERANDO o dever de otimizar os recursos financeiros e de implementar a contenção de gastos em todos os setores da Administração Pública, diante da situação de enfrentamento à pandemia de COVID-19 causada pelo novo Coronavírus, e seus impactos nas finanças municipais; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nas normas e procedimentos operacionais para a realização mensal de sorteios de prêmios para pessoa física tomadora de serviços, identificada na NFS-e, de que trata o Decreto 13.300 de 12 de fevereiro de 2014, disciplinado pela Instrução Normativa nº 01, de 27 de março de 2014, para dispor sobre as quantidades e os novos valores dos Prêmios do Programa Nota Fortaleza, nos termos do Processo SPU nº P077330/2021. RESOLVE: Art. 1º - A Instrução Normativa SEFIN nº 01, de 27 de março de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B: "Art. 12 - B. A partir do 77º (septuagésimo sétimo) sorteio serão distribuídos, mensalmente, 58 (cinquenta e oito) prêmios, nos seguintes valores: I - 1 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - 1 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); III - 1 (um) prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais); IV - 1 (um) prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); V - 10 (dez) prêmios de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e, VI - 44 (quarenta e quatro) prêmios de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." (NR). Art. 2º - O item 18 do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2014, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "18. Quando se tratar de prêmio de valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a entrega será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal das Finanças." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, aos 09 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 0587/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de

Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P069788/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, ao servidor ANTONIO SANTIAGO PEREIRA FILHO, matrícula 106969-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 04/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 8 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0629/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P071064/2021; Considerando a ausência de vedação da Lei Complementar nº 0038/2007 para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores que estejam em cumprimento do estágio probatório, conforme parecer da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SEPOG. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor GERALDO CESAR DA COSTA, matrícula 122293-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 05/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0630/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P070829/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA, matrícula 60234-01, ocupante do cargo de Subinspetor, a partir de 05/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0631/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P073647/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor MAYLTON RODRIGUES MORAES, matrícula 106527-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 09/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0638/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

TO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P017833/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora TEREZA NEWMANN DE MELO BRASIL CALVET, matrícula 104214-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a partir de 21/01/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 11 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0639/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P074177/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, ao servidor CLECYO DE SOUSA FIRMINO, matrícula 106547-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 09/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 11 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0660/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P041319/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora MARIA ELIANA MACEDO COUTINHO, matrícula 71784-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, a partir de 09/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0661/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 9277/07, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Gestão Pública, e conforme Processo P052164/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor HEIDE MENDES NASCIMENTO, matrícula 60409-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Regional I, a partir de 17/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇA-

MENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0704/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P047264/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ BARBOSA, matrícula 85254-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotado na Secretaria Municipal da Saúde - CORES III, a partir de 12/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0705/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P043481/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora ANA LÚCIA DE ARAÚJO SOBREIRA, matrícula 78933-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 10/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0706/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P040302/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora SANGELA MARIA BARROS CAVALCANTE, matrícula 85643-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 09/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0707/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P025415/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base à servidora MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE QUEIROZ, matrícula 74590-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28/01/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0708/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 9277/07, de 11 de outubro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Gestão Pública, e conforme Processo P078053/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor LUIZ CLÁUDIO PEREIRA VALOIS, matrícula 56769-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Educação – DE 2, a partir de 12/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0709/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P084222/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora JOELMA VIEIRA LEITE SOUZA, matrícula 106590-02, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, a partir de 19/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0711/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 23, da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Saúde, e conforme Processo P002163/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora ISABEL CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 46795-02, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir 05/01/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO**

MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0719/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e considerando o Parecer nº 0193/2020 – CONS/PGM, da Procuradoria Geral do Município, constante no Processo P553729/2019. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora RÉGIA FERREIRA ALENCAR SANTOS, matrícula 110987-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 13/02/2019. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0720/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P082392/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor IGOR FREITAS BARRETO, matrícula 106604-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 17/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0721/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P053145/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora ADRIANA LUCINDA PEREIRA DANTAS, matrícula 56202-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 18/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0727/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 23, da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Saúde, e conforme Processo P056086/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora BARBARALENA MATIAS DA SILVA, matrícula 108780-01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 21

Secretaria Municipal da Saúde – CORES I, a partir 22/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0728/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 23, da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do ambiente de especialidade Saúde, e conforme Processo P231101/2020. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), nopercentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora ANGÉLICA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 102919-02, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES VI, a partir 27/08/2020. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0729/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P054123/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Médio Profissionalizante), no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento base à servidora EDIVANEIDE DE SOUSA LIMA, matrícula 75449-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES I, a partir de 19/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0730/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P014098/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base à servidora ISABEL MARTINS DE LIMA, matrícula 85278-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES VI, a partir de 18/01/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0731/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Car-

reiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P053153/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora MARTA MARIA DA SILVA, matrícula 78963-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES VI, a partir de 18/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0732/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P052917/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora VERONICA MACEDO DE SOUZA, matrícula 25374-03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES I, a partir de 18/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0733/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P078738/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora CAMILLA MAGALHÃES FERREIRA, matrícula 107199-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 15/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0734/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P085774/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor GLAUBER PEREIRA, matrícula 107206-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 23/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22

ATO Nº 0745/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P048474/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora SUELY LUCIANO RIBEIRO, matrícula 75065-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES IV, a partir de 15/02/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0765/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P073481/2021; Considerando a ausência de vedação da Lei Complementar nº 0038/2007 para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores que estejam em cumprimento do estágio probatório, conforme parecer da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SEPOG. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora GEORGIANA VIEIRA LIMA LOPES, matrícula 125014-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 09/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 29 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0769/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P931675/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526-Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) NELCIANE SOARES DE MOURA, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) EDVÂNIA FERREIRA BANDEIRA, matrícula nº 84524-01, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, no(s) período(s) 01.02.2008 a 08.03.2010, no total de 768 dias, ou seja, 02 anos, 01 mês e 08 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 29 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0770/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Pro-

cesso nº P973665/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Distribuidora de Petróleo do Nordeste Ltda, Secon-Serviços de Engenharia e Construções Ltda, Farmácia Emanuela Ltda, Maria Rosário Santos da Silva, Francisco de Assis e Cia Ltda, SECON-Serviços de Engenharia e Construções Ltda, Organização Comercial de Medicamentos Almeida Ltda, FE Saraiva de Almeida, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) GERALDO BEZERRA, matrícula nº 5447-01, Farmacêutico, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 01.12.72 a 23.03.74, 01.09.74 a 31.01.79, 02.05.79 a 02.02.81, 01.04.82 a 15.09.83, 01.02.84 a 27.06.84, 01.07.84 a 20.08.84, 16.10.84 a 30.05.85, 01.07.86 a 20.08.87, 21.08.87 a 25.12.88, no total de 4.596 dias, ou seja, 12 anos, 07 meses e 06 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 29 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0772/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P148857/2020. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a), MUNICÍPIO DE CAUCAIA e MUNICÍPIO DE FORTALEZA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) FÁBIO JÚNIOR DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 99448-02, Professor Área Específica, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, no(s) período(s) de 01.04.2011 a 30.06.2011, 01.08.2011 a 28.12.2011, 29.12.2011 a 31.12.2012, 01.03.2013 a 31.01.2014, 03.02.2014 a 28.02.2014 e de 29.02.2014 a 24.01.2016, no total de 1.661 dias, ou seja, 04 anos, 06 meses e 21 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 29 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0781/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P067069/2021. RESOLVE cessar os efeitos do Ato nº 4385/2019-SEPOG, de 23.10.2019, publicado no DOM de 31.10.2019, que concedeu o afastamento para o trato de Interesse Particular, a(ao) servidor(a) JORGE HENRIQUE FRANCELINO DE SOUSA, matrícula nº 73351-01, Guarda Municipal, lotado(a) na Guarda Municipal de Fortaleza, a partir de 07.03.2021. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 31 de março de 2021.

Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0796/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 23

TO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P085385/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base ao servidor VICENTE FERREIRA LIMA FILHO, matrícula 86012-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – CORES V, a partir de 22/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 05 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0809/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº. 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P186799/2020. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Per. Contr. CNIS 2, Per. Contr. 3, Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº: 108850-01, Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) 01.05.2004 a 31.08.2004, 01.09.2004 a 30.09.2004, 01.11.2004 a 30.06.2005, 01.03.2007 a 19.09.2015, 01.08.2005 a 31.08.2005, 01.10.2005 a 31.10.2005, 18.12.2005 a 19.09.2015, no total de 4.016 dias, ou seja, 11 anos e 01 dia de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0810/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P968158/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Secretaria Municipal de Saúde, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) MONIKY MARA GADELHA DANTAS, matrícula nº 104114-03, Auxiliar em Saúde Bucal, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 01.10.2014 a 30.09.2015, no total de 365 dias, ou seja, 01 ano de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0811/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que

dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P968158/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Lojas Riachuelo S A, Inst. Sol de Desenv., Pesquisa, Empreendedorismo e Cre, Per. Contr. CNIS 3 e 3, Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Apoio a Gest., Per. Contr. 6, 7, 7 e 8, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) MONIKY MARA GADELHA DANTAS, matrícula nº 104114-03, Auxiliar em Saúde Bucal, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 11.04.2006 a 04.09.2006, 01.11.2006 a 01.02.2006, 01.03.2008 a 30.04.2008, 01.06.2008 a 30.09.2008, 01.11.2008 a 04.02.2013, 01.03.2013 a 31.03.2013, 01.05.2013 a 31.07.2013, 01.09.2013 a 31.05.2014 e de 01.07.2014 a 30.09.2014, no total de 2.824 dias, ou seja, 07 anos, 08 meses e 29 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0812/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº. 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P362076/2018. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado a(a) 10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA – EXÉRCITO BRASILEIRO, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) FRANCISCO RAFAEL SOARES JÚNIOR, matrícula nº 14734-01, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, no(s) período(s) de 03.02.1983 a 15.12.1983, no total de 313 dias, ou seja, 10 meses e 13 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo Posto de Recrutamento e Mobilização de Fortaleza – Exército Brasileiro. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0813/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P000094/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) Losel Locadora, Cervejaria Astra SA, Moinho Fortaleza, CC Carvalho Comércio e Representações Ltda, Grande Moinho Cearense, PR de Sousa, Executiva Recursos Humanos Ltda, Martins Moura, Certa Serviços Empresariais e Representações Eireli e Instituto de Desenv. Tecnológico e Apoio a Gestão, PER CONTR. CNIS – 17, 19, 22 a 27, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) RAIMUNDO IVAN DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 78236 - 01, Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 06.10.1983

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 24

a 31.12.1983, 02.01.1984 a 04.12.1990, 13.09.1991 a 09.11.1992, 03.01.1994 a 14.05.1994, 20.09.1995 a 27.07.1998, 01.05.1999 a 15.01.2001, 29.05.2001 a 01.08.2001, 21.11.2003 a 13.01.2006, 01.08.2006 a 30.09.2007, 06.10.2007 a 31.05.2008, 01.06.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.11.2008, 01.12.2008 a 31.12.2008, 01.01.2009 a 31.03.2009, 04.04.2009 a 30.05.2009, 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.08.2010 a 31.10.2010, 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.04.2011 a 30.04.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011 e de 01.03.2012 a 31.03.2012, no total de 6.952 dias, ou seja, 19 anos e 17 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0814/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº. 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P000094/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a), Secretaria Municipal da Saúde, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) RAIMUNDO IVAN DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 78236-01, Agente de Combate as Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 01.06.2009 a 31.08.2009, 01.10.2009 a 31.07.2010, 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.03.2011, 01.05.2011 a 31.10.2011, 01.12.2011 a 28.02.2012 e de 01.04.2012 a 22.11.2012, no total de 1.023 dias, ou seja, 02 anos, 09 meses e 23 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0815/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P340200/2020. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526- Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL E EDITORA SETE DE SETEMBRO LTDA, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) MÁRCIA LUIZA DE LIMA SILVA, matrícula nº 49156-01, Professor Pedagogo, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, no(s) período(s) 01.02.1985 a 26.08.1988 e 03.10.1988 a 27.03.1992, no total de 2.576 dias, ou seja, 07 anos e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0816/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-

TÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P352574/2020. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) J A Ximenes e Cia Ltda, Comercial de Miudezas Freitas Ltda, FCM Comércio de Miudezas Ltda, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) MARIANA PINTO SILVA, matrícula nº 124941-01, Guarda Municipal, lotado(a) na Guarda Municipal de Fortaleza, no(s) período(s) 05.02.1996 a 17.09.1997, 03.11.1997 a 30.09.2009, 01.10.2009 a 31.10.2011 e de 01.11.2011 a 25.10.2019, no total de 8.611 dias, ou seja, 23 anos, 07 meses e 06 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0817/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P725170/2019. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado a(a) Prefeitura Municipal de Fortaleza – Secretaria Regional IV, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MAIA DE SOUSA, matrícula nº 49540-02, Supervisor Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, no(s) período(s) de 29.03.2001 a 05.02.2006, no total de 1.775 dias, ou seja, 04 anos, 10 meses e 15 dias de serviço, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0821/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº. 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P082829/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora ROSANGELA GOMES DA SILVA, matrícula 85634-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES V, a partir de 18/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0822/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 25

TO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P087640/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora JEANE OLIVEIRA DA CUNHA, matrícula 85307-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES V, a partir de 24/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0823/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 20 da Lei Complementar nº 0213, de 22 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), e conforme Processo P078478/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Especialização), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base à servidora REGILEUDA DO NASCIMENTO DE FREITAS, matrícula 78246-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – CORES II, a partir de 15/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 06 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0826/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P090607/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, ao servidor DAVID ALAN CARVALHO DE VASCONCELOS, matrícula 107054-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 29/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0827/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº. 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P089088/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, ao servidor ANDERSON HUGO DE PAULA FERNANDES, matrícula 106713-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 26/03/2021. GABINETE DO SE-

CRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0828/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P096223/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora MARIA JOVANIA DA SILVA BARROSO, matrícula 112874-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 05/04/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0829/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P093611/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, à servidora CINTHYA CODEVILLA CARNEIRO CRISOSTOMO, matrícula 106537-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 31/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0830/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P093019/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora ARIEL ARAUJO DE CARVALHO, matrícula 112429-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 30/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 0831/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P091985/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 26

base, ao servidor GLEITON MARTINS DA SILVA, matrícula 106903-02, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 30/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**** ***

ATO Nº 0833/2021 – SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P090633/2021; Considerando a ausência de vedação da Lei Complementar nº 0038/2007 para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores que estejam em cumprimento do estágio probatório, conforme parecer da Coordenadoria Jurídica – COJUR/SEPOG. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação – ITA (Graduação), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à servidora MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO FREITAS CARVALHO, matrícula 124933-01, ocupante do cargo de Guarda Municipal, a partir de 29/03/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**** ***

ATO Nº 0840/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P223262/2020. RESOLVE de acordo com o artigo 47, item I, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, serviço público, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) JOSÉ RIVANES DA SILVA, matrícula nº 14117-01, Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal da Infraestrutura, no(s) período(s) de 14.08.1982 a 30.04.1984, no total de 622 dias, ou seja, 01 ano, 08 meses e 17 dias de serviço, conforme certidão expedida pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 07 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**** ***

ATO Nº 0868/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, da Lei Complementar nº. 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal de Fortaleza e Defesa Civil, e conforme Processo P102774/2021. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação - ITA (Pós-Graduação), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, ao servidor WAGNER PEREIRA VALDIVINO, matrícula 51796-01, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, a partir de 09/04/2021. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 12 de abril de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**** ***

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 17/2019 – COGEC/SEPOG - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FIDAF, inscrito no CNPJ nº 23.883.983/0001-57, representado por seu Ordenador de Despesas Sr. José Raimundo Moraes Vilar, CPF nº 070.870.123-04, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por seu Secretário Executivo o Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho, CPF nº 436.883.653-72, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.792.363/0001-84, situada na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo, CPF nº 440.991.263-15, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a repactuação do contrato de serviços nº 17/2019, referente a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada nas categorias profissionais descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 171/2019, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, através do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF. O presente aditivo é procedido visando a repactuação do contrato supra indicado, em virtude da modificação dos fatores que ensejaram no reajuste do seu valor inicial: tendo em vista a Convenção Coletiva de Dados (CE001081/2019), vigente a partir de 1º de janeiro de 2019; e, por razões de interesse público, conforme solicitação através do Processo nº P271033/2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d; no Decreto Municipal nº 12.821/11, modificado pelo Decreto Municipal nº 12.948/12; e, Parecer nº 11/2021 – PGM/PA, constante no Processo nº P271033/2020, aliadas às orientações contidas no instrumento convocatório de que cuida o Pregão Eletrônico 171/2019. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em razão da referida repactuação o valor global passará a ser: Período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019: R\$ 5.838.614,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e dezesseis centavos); Os valores encontram-se detalhados nas planilhas de composição de custos abaixo, cujo pagamento será efetivado de acordo com as disposições contidas no Anexo I, a que se refere a Instrução Normativa 02, de 01 de agosto de 2013 - SEPOG, que passa a ser integrante da Cláusula Sexta do contrato original. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta da dotação consignada abaixo descremada: Projeto/atividade 23.901.04.122.0001.2016.0022, Elemento de Despesa 33.90.37 e 33.90.34, Fonte de Recurso 0.1.001.0000.0001, do orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Serviços nº 17/2019, não alcançadas pelo presente termo. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleita a Comarca da capital do Estado do Ceará como foro do presente aditivo, em renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas em razão deste instrumento. Fortaleza, 09 de março de 2021. Assinam: **Valternilo Costa Bezerra Filho / SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** José Raimundo Moraes Vilar / ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS / FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo / FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. Natalia Maria Fernandes Pereira - COORDENADORA JURÍDICA - OAB/CE Nº 20.146 - COORDENADORA JURÍDICA - COJUR/SEPOG.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 27

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 530/2021 – SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 13.076/2013 (DOM de 08 de fevereiro de 2013), nos artigos 80 e 83 da Lei nº 5.895/1984 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza), alterados pela Lei nº 10.757/2018 (DOM de 05 de julho de 2018), posteriormente alterados pela Lei 10.899/2019 (DOM de 02 de julho de 2019), e de acordo com o Processo nº P307960/2020. RESOLVE revogar a suplementação de carga horária dos servidores, conforme relação nominal e data específica, constante no Anexo seguinte, parte integrante deste Ato. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de abril de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 530/2021 – SME

ORD.	NOME	MATRICULA	ATO INCORPORAÇÃO/DOM	ATO SUPLEMENTAÇÃO/DOM
1	LIS BASTOS SILVESTRE	9838303	PUBLICADO NO DOM DE 17/03/2020, ATO Nº 0721/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 009/2020 - SEPOG
2	DAMARES LEITE SILVA	65.406-04	PUBLICADO NO DOM DE 11/03/2020, ATO Nº 0603/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO N 003/2020 - SEPOG
3	FELIPE GONZALES CARDOSO DA COSTA	11008201	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1155/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0029/2020 - SEPOG
4	ORDALIO FONSECA	11067801	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1146/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0041/2020 - SEPOG
5	ANTONIO FABIO BEZERRA VIEIRA	10978801	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1142/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0015/2020 - SEPOG
6	PAULO ERNESTO LIMA FERREIRA	10998601	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1144/2020 -SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0016/2020 -SEPOG
7	REGINA CLAUDIA MEDEIROS TEIXEIRA	4824701	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1154/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 0011/2020 - SEPOG
8	DIEGO SANTIAGO DAMASCENO	10983301	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1143/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 0045/2020 - SEPOG
9	SILVIA HELENA NUNES FREITAS	10124502	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1145/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0047/2020 - SEPOG
10	BARBARA BARBOSA MENEZES	10986301	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1157/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO N 0040/2020 - SEPOG
11	DEYVE JOSE DA SILVA VIDAL	7648704	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1151/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0023/2020 - SEPOG
12	CARLOS BRENO DE MESQUITA ROCHA	4705003	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1153/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0014/2020 - SEPOG
13	SAMARA DA SILVA FREITAS	11005001	PUBLICADO NO DOM DE 12/06/2020, ATO N 1156/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0013/2020 - SEPOG
14	REGINA LIMA DUARTE	10992401	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1149/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 0027/2020 - SEPOG
15	ARIADNE CHAGAS MORAES BEZERRA	6901902	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1152/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0027/2020 - SEPOG
16	ERNANDES FARIAZ DA COSTA	10983701	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1147/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0014/2020 - SEPOG
17	RIVELINO DE SOUSA CAMARA	5116401	PUBLICADO NO DOM DE 10/06/2020, ATO N 1148/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0029/2020 - SEPOG
18	FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA	2323001	PUBLICADO NO DOM DE 22/06/2020, ATO N 1180/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0048/2020 - SEPOG
19	ALISSON DO NASCIMENTO FORTE	9937802	PUBLICADO NO DOM DE 24/06/2020, ATO N 1163/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0014/2020 - SEPOG
20	ALISSON DAVYD DA SILVA BARROSO	9236002	PUBLICADO NO DOM DE 19/06/2020, ATO N 1179/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO N 0035/2020 - SEPOG
21	TACITO TRINDADE DE PAIVA	11067001	PUBLICADO NO DOM DE 19/06/2020, ATO N 1181/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 0047/2020 - SEPOG
22	CLAUBER NASCIMENTO DE SOUSA	9197103	PUBLICADO NO DOM DE 19/06/2020, ATO N 1177/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO N 0025/2020 - SEPOG

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 28

23	CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA	11010101	PUBLICADO NO DOM DE 19/06/2020, ATO N 1184/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N 0012/2020 - SEPOG
24	AURILEIDE DE ALMEIDA SOUSA	11068001	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1221/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO N 0035/2020 - SEPOG
25	CALOS DAVID MESQUITA CASTRO	11001301	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1213/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO N 0025/2020 - SEPOG
26	FRANCISCO EMERSON DE LIMA BRAGA	10983101	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1222/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0049/2020 - SEPOG
27	FRANCISCO JULIO SOARES CUNHA JUNIOR	11004901	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1215/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0032/2020 - SEPOG
28	LEILIANNE CARDOSO FERNANDES	11068501	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1216/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO N 005/2020 - SEPOG
29	REJANE LEA RAMOS GOMES DE CASTRO	11002501	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1211/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0017/2020 - SEPOG
30	FRANCISCO FERREIRA DE MELO NETO	6293804	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1209/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0043/2020 - SEPOG
31	JOÃO EUDES DE SOUSA SILVA	9933502	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1212/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0017/2020 - SEPOG
32	ANDRE LUIZ FILADELFIO DE ANDRADE	11008001	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1214/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0023/2020 - SEPOG
33	RANIELLE OLIVEIRA SILVA	11067601	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1217/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0041/2020 - SEPOG
34	EMILIO CESAR E SILVA BARBOSA	2921902	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1206/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0016/2020 - SEPOG
35	ERIC SILVA DOS SANTOS	10997001	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1207/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO N 0043/2020 - SEPOG
36	ADALBERTO CUNHA	7640807	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1204/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 11/02/2020, ATO N 0069/2020 - SEPOG
37	ERNANDO VIRGILIO CARNEIRO MESQUITA FILHO	10989501	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1205/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N 0023/2020 - SEPOG
38	FABIO MACIEL PALÁCIO	11005601	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1203/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0019/2020 - SEPOG
39	MANUELA FREIRE DE ALMEIDA	8809505	PUBLICADO NO DOM DE 25/06/2020, ATO N 1202/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N 0021/2020 - SEPOG
40	RAFAELLE VERIDIANA DE ALMEIDA ALVES	10977401	PUBLICADO NO DOM DE 17/07/2020, ATO N° 1186/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/08/2020, ATO N° 0057/2020 - SEPOG
41	WELLIZENE FREIRE SILVA	9950402	PUBLICADO NO DOM DE 17/07/2020, ATO N° 1185/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N° 0009/2020 - SEPOG
42	PAULO CESAR VIANA AZEVEDO	11001701	PUBLICADO NO DOM DE 27/07/2020, ATO N° 1187/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N° 0036/2020 - SEPOG
43	MOISES SOUZA DE AMARAL	11001401	PUBLICADO NO DOM DE 27/07/2020, ATO N° 1383/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N° 0011/2020 - SEPOG
44	FRANCISCO DENIS PINHEIRO	10988201	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1866/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N° 0016/2020 - SEPOG
45	ELYADSON DA SILVA GOMES	10988801	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1886/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO N° 0006/2020 - SEPOG
46	FABRICIO JOSÉ DE SOUSZA GUIMARAES	11006501	PUBLICADO NO DOM DE 11/08/2020, ATO N° 1891/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 11/02/2020, ATO N° 0069/2020 - SEPOG
47	MARCONI PAULINO SILVEIRA DOS SANTOS	9361903	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1790/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 09/11/2020, ATO N° 0055/2020 - SEPOG
48	ANA KARINE ARAÚJO DE LIMA LOPES	10278303	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1825/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO N° 0029/2020 - SEPOG
49	ANDRE CALIXTO DE BRITO	10982501	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1842/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO N° 0013/2020 - SEPOG
50	ANTONIO ERENILSON BARBOSA	10328702	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO N° 1828/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO N° 0011/2020 - SEPOG

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 29

51	ANTONIO RENAN LIMA DANTAS	11001101	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO Nº 1841/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO Nº 0026/2020 - SEPOG
52	CELIANA CRISTINA ARRAIS FREIRE	4735601	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO Nº 1830/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO Nº 005/2020 - SEPOG
53	LARISSA DE PAULA CANDIDO	9781903	PUBLICADO NO DOM DE 10/08/2020, ATO Nº 1829/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0022/2020 - SEPOG
54	DARIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	11237501	PUBLICADO NO DOM DE 12/08/2020, ATO Nº 1896/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0042/2020 - SEPOG
55	CICERO WLBISTON ALVES SERAFIM	4946701	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1837/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0042/2020 - SEPOG
56	LIDIANE ALBUQUERQUE VIEIRA	10993801	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1859/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/08/2020, ATO Nº 0026/2020 - SEPOG
57	ANDRÉ LUCAS FORTALEZA RAMOS	9977402	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1857/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0036/2020 - SEPOG
58	NARA THALITA CARDOSO DO CARMO	10981201	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1858/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO Nº 0039/2020 - SEPOG
59	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	10999901	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1866/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 009/2020 - SEPOG
60	DAISE BOUCINHAS SALES	10982101	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1865/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0049/2020 - SEPOG
61	DAVID CESAR CASTRO LIMA	10986101	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1863/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0044/2020- SEPOG
62	FABRICIO LEOMAR LIMA BEZERRA	10983001	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1864/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0056/2020 - SEPOG
63	FABIO JUNIOR DE SOUSA OLIVEIRA	9944802	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1895/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0024/2020 - SEPOG
64	FRANCISCA ALINE FREIRES GADELHA	9937102	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1894/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0017/2020 - SEPOG
65	MICHAEL BRAZ FEITOSA	10839502	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1930/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0056/2020 - SEPOG
66	CRISLANE ALEXANDRENEVES	10980901	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1973/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0041/2020 - SEPOG
67	MARCEL PEREIRA PINTO	10975601	PUBLICADO NO DOM DE 18/08/2020, ATO Nº 1994/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 0018/2020 - SEPOG
68	CLEANE ABREU MARQUES	10992201	PUBLICADO NO DOM DE 24/08/2020, ATO Nº 2077/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0030/2020 - SEPOG
69	DANIELE DA SILVA NASCIMENTO	11027301	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 2125/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0049/2020 - SEPOG
70	FRANCISCO GLAUBERTO DA SILVA ABREU	10336602	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 2126/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0017/2020 - SEPOG
71	GILBERTO PEDRO DE SOUSA	9638905	PUBLICADO NO DOM DE 24/08/2020, ATO Nº 2090/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0048/2020 - SEPOG
72	REBECCA DE LIMA CORREIA	10984501	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 2122/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0011/2020 - SEPOG
73	ROMULO LIMA CAVALCANTE	8925804	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 2123/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0016/2020 - SEPOG
74	ONETE RAULINO DA COSTA	10540402	PUBLICADO NO DOM DE 01/09/2020, ATO Nº 2164/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0044/2020 - SEPOG
75	MARIA MEIRIELE SOARES DA COSTA	7745203	PUBLICADO NO DOM DE 01/09/2020, ATO Nº 2162/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0020/2020 - SEPOG
76	GLAIRTON FERREIRA DE PAULA	11000901	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2229/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0027/2020 - SEPOG
77	EVILLA MARIA CARVALHO DE LIMA	10996901	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2230/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0057/2020 - SEPOG
78	FABIANO DAS CHAGAS PIRES	10995001	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2234/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0022/2020 - SEPOG

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 30

79	GUILHERME DE BRITO FERREIRA	5441303	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2233/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0047/2020 - SEPOG
80	HALISSON MOTA CUNHA	11003201	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2231/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0031/2020 - SEPOG
81	ARILTON VASCONCELOS GADELHA	10340002	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2148/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 02/09/2020, ATO Nº 0024/2019 - SEPOG
82	MARIA SANDRA DE ALBUQUERQUE	9785203	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2138/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0012/2020 - SEPOG
83	RAIMUNDO COSTA SILVA	4824301	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2139/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0016/2020 - SEPOG
84	GLALTON DA SILVA BARBOSA	10748702	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2168/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0045/2020 - SEPOG
85	GLEIDSON FRANCO BARBOSA DA SILVA	10984301	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2166/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/04/2020, ATO Nº 0042/2020 - SEPOG
86	ANA CARLA PEREIRA JACINTO	9178002	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 1827/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/02/2020, ATO Nº 0061/2020 - SEPOG
87	LEIMISSON CASEMIRO DA SILVA	7098402	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2169/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO Nº 0025/2020 - SEPOG
88	LEONARDO GOMES LOPES	10722102	PUBLICADO NO DOM DE 28/08/2020, ATO Nº 2167/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0023/2020 - SEPOG
89	JORDANA SOUSA BARROS	9949302	PUBLICADO NO DOM DE 08/09/2020, ATO Nº 2201/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0021/2020 - SEPOG
90	LEONARDO DA GAMA MOTA	11068301	PUBLICADO NO DOM DE 30/09/2020, ATO Nº 2281/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/04/2020, ATO Nº 0015/2020 - SEPOG
91	RONALDO FERREIRA DE SOUSA	10995801	PUBLICADO NO DOM DE 30/09/2020, ATO Nº 2283/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO Nº 005/2020 - SEPOG
92	FABRICIA GOMES PIMENTEL	8363504	PUBLICADO NO DOM DE 25/09/2020, ATO Nº 2033/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/08/2020, ATO Nº 0043/2020 - SEPOG
93	JEFFERSON ALVES FREITAS	10997901	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2397/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 31/01/2020, ATO Nº 0042/2020 - SEPOG
94	JOSÉ SANTOS DA SILVA FILHO	11001901	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2394/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0032/2020 - SEPOG
95	JOSÉ WEDISON SAMPAIO	9455202	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2395/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/02/2020, ATO Nº 0058/2020 - SEPOG
96	MAIZA TEIXEIRA DOS SANTOS BEZERRA	7512106	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2404/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/02/2020, ATO Nº 0061/2020 - SEPOG
97	MARCELA DA ROCHA PEREIRA	10997501	PUBLICADO NO DOM DE 30/09/2020, ATO Nº 2336/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0016/2020 - SEPOG
98	MARIA HELENA RODRIGUES DE SALES	10396502	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2340/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 21/01/2020, ATO Nº 003/2020 - SEPOG
99	MARIZA DOS SANTOS ARRUDA	11003301	PUBLICADO NO DOM DE 30/09/2020, ATO Nº 2339/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 07/04/2020, ATO Nº 0015/2020 - SEPOG
100	MELIENE LIRA AZEVEDO	10987201	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2341/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 27/01/2020, ATO Nº 0040/2020 - SEPOG
101	NATALIA HERCULANO BERNARDO CORREIA	9892703	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2403/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0024/2020 - SEPOG
102	PAULO VICTOR DE SOUSA MADEIRO	10975401	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2405/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0019/2020 - SEPOG
103	RENATO ROCHA DE OLIVEIRA	11068901	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2393/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0032/2020 - SEPOG
104	SARA ALEXANDRE FERREIRA	10279002	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2343/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0034/2020 - SEPOG
105	TATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10978001	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2342/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 22/01/2020, ATO Nº 0014/2020 - SEPOG
106	VICTOR HUGO FERNANDES CAVALCANTE	11001601	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2337/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 24/01/2020, ATO Nº 0024/2020 - SEPOG

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 31

107	JOSE PEREIRA MACIEL FILHO	9826303	PUBLICADO NO DOM DE 07/10/2020, ATO Nº 2443/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 03/09/2020, ATO Nº 0055/2020 - SEPOG
108	MYCHEL WENDEL MONTENEGRO NUNES	10983801	PUBLICADO NO DOM DE 19/08/2020, ATO Nº 1974/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 009/2020 - SEPOG
109	JOSÉ DE ARAÚJO MATOS	8855804	PUBLICADO NO DOM DE 14/10/2020, ATO Nº 2243/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0034/2020 - SEPOG
110	AURELIANA FERREIRA MOURA	11068401	PUBLICADO NO DOM DE 14/10/2020, ATO Nº 2244/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 02/04/2020, ATO Nº 0018/2020 - SEPOG
111	TIAGO JUVENCIO DE SOUSA	10143502	PUBLICADO NO DOM DE 16/10/2020, ATO Nº 2278/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 30/01/2020, ATO Nº 0046/2020 - SEPOG
112	ISRAEL LOPES DA COSTA	8437004	PUBLICADO NO DOM DE 17/08/2020, ATO Nº 1808/2020 - SEPOG	PUBLICADO NO DOM DE 25/08/2020, ATO Nº 0054/2020 - SEPOG

*** *** ***

PORTARIA Nº 0132/2021- SME

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NA TP Nº 003/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA METODOLOGIA DA PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COM PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 39, de 13 de julho de 2007. CONSIDERANDO que o Edital de nº 7361, do TP nº 003/2021, determina, em seu item 07.13, o julgamento das propostas técnicas por uma Comissão Técnica designada pelo titular da origem da licitação. RESOLVE: Art. 1º - Instituir e nomear Comissão Técnica para auxílio da análise e julgamento das propostas técnicas em todas as fases do certame, sobretudo na fase técnica, apresentadas no TP nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na metodologia da psicomotricidade relacional para prestar serviço de formação dos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal De Fortaleza, com provimento de recursos humanos, materiais e logística para realização da formação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de abril de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0132/2021

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Alcileide de Oliveira Souza	21832-03	Presidente
Jisle Monteiro Bezerra Dantas	24204-03	Membro
Tatiane Albuquerque Delmiro Silveira	87114-01	Membro

*** *** ***

PORTARIA Nº 0135/2021 – SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregados pelo tratamento de dados pessoais. RESOLVE: Art. 1º – Atribuir aos servidores FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, matrícula nº 56.645-01 e, IRACEMA MARIA CATUNDA FROTA, matrícula nº 61.347-01, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregados pelo tratamento de dados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º – As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de abril de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2021 - PROCESSO Nº P084835/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06. CONTRATADA: TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.189/0001-07, localizada na Rua Moreira Gomes, nº 304 – Bairro: Vila União – CEP: 60.410-720, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 32

Francisco de Assis Cavalcante Junior, inscrito no CPF nº 640.763.263-34 e RG: 96002527337 SSP/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 368/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 368/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA prestação dos serviços de envelopamento total dos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza/CE relacionados no Anexo I, e de acordo com as especificações previstas no termo de referência.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO TOTAL DE VEÍCULO MODELO ÔNIBUS 15.190 NA COR AMARELA COM FAIXA PRETA E LETREIRO AMARELO CONTENDO O TEXTO TRANSPORTE ESCOLAR.	27	4.000,00	108.000,00
	2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO TOTAL DE VEÍCULO MODELO MICRO ÔNIBUS V8L NA COR AMARELA COM FAIXA PRETA E LETREIRO AMARELO CONTENDO O TEXTO TRANSPORTE ESCOLAR.	37	2.500,00	92.500,00
	3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO TOTAL DE VEÍCULO MODELO MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C17 NA COR AMARELA COM FAIXA PRETA E LETREIRO AMARELO CONTENDO O TEXTO TRANSPORTE ESCOLAR.	1	3.000,00	3.000,00
	4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO TOTAL DE VEÍCULO MODELO VAN DUCATO NA COR BRANCA COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA.	5	2.000,00	10.000,00
	5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO TOTAL DE VEÍCULO MODELO VAN SPRINTER NA COR BRANCA COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA.	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					215.500,00

DO VALOR DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Educação - SME, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.368.0105.2881.0001	339039	0	1.111.0000.00.00

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de execução do objeto contratual é de 11 (onze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021. ASSINAM: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CONTRATANTE. Francisco de Assis Cavalcante Junior - TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CONTRATADA. Francisco Milton Cavalcante de Figueiredo - GESTOR DO CONTRATO – SME.**

*** * *** *

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2021 - PROCESSO Nº P076776/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06. CONTRATADA: K V BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, localizada na Av. Prudente de Moraes, nº 2112 – Bairro: Vermelho – CEP: 59.022-545, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Karoline Vasconcelos Bezerra Veras, inscrita no CPF nº 047.685.164-59 e RG: 1778161 Itep/RN. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 327/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 327/2020 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SALA DE AULA DAS ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME - FORTALEZA/CE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 33

ENSINO DE FORTALEZA. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01) - MODELO FNDE	MÓVEIS JB/ CJC -01	740	328,33	242.964,20
2	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01) - MODELO FNDE	MÓVEIS JB/ CJC -01	240	328,33	78.799,20
3	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 (CJA-03) - MODELO FNDE	MÓVEIS JB/CJA-03 FDE/FNDE	3740	198,80	743.512,00
4	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 (CJA-03) - MODELO FNDE-,	MÓVEIS JB/CJA-03 FDE/FNDE	1240	198,80	246.512,00
5	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04 (CJA 04) - MODELO FNDE-.	MÓVEIS JB/CJA-04 FDE/FNDE	3740	179,91	672.863,40
6	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04 (CJA 04) - MODELO FNDE	MÓVEIS JB/CJA-04 FDE/FNDE	1240	179,91	223.088,40
7	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06 (CJA 06) - MODELO FNDE-	MÓVEIS JB/CJA-06 FDE/FNDE	6290	167,74	1.055.084,60
8	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06 (CJA 06) - MODELO FNDE-	MÓVEIS JB/CJA-06 FDE/FNDE	2090	167,74	350.576,60
9	CONJUNTO PARA PROFESSOR-CJP-01 - MODELO FNDE.	MÓVEIS JB/CJP-01	365	255,75	93.348,75
10	CONJUNTO PARA PROFESSOR-CJP-01 - MODELO FNDE-	MÓVEIS JB/CJP-01	115	255,75	29.411,25
11	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - MODELO FNDE-.	MÓVEIS JB/CAD-CJA-06	4490	72,63	326.108,70
12	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - MODELO FNDE-.	MÓVEIS JB/CAD-CJA-06	1490	72,63	108.218,70
13	MESA REDONDA PARA REUNIÃO - MODELO FNDE-	MÓVEIS JB/MCR 120/2	553	301,66	166.817,98
14	MESA REDONDA PARA REUNIÃO - MODELO FNDE-	MÓVEIS JB/MCR 120/2	177	301,66	53.393,82
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)					4.390.699,60

DO VALOR DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 4.390.699,60 (quatro milhões trezentos e noventa mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro equivalente, caso esta seja extinta. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento da Secretaria Municipal da Educação - SME.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.361.0193.2109.0001	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00
24901.12.365.0052.2113.0001	449052	0	1.111.0000.00.00
			1.120.0000.00.00

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato a ser firmado com a empresa classificada no certame licitatório terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021. ASSINAM: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CONTRATANTE. Karoline Vasconcelos Bezerra Veras - K V BEZERRA - ME - CONTRATADA. Maria Conceição Silva Cavalcante - GESTORA DO CONTRATO – SME.**

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021 - PROCESSO Nº P098840/2021 - Das Partes: Concedente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.919.081/0001-89, representada neste ato por sua Secretaria, a Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, CPF Nº 510.472.503-06, residente e

domiciliada nesta capital. Conveniente: ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ARTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com sede na Rua Pio Saraiva nº 168, Quintino Cunha, CEP: 60352-470, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.473/0001-38, representado legalmente por Maria Alice Martins de Menezes da Cruz, brasileira, portador(a) de Cédula de Identidade nº 2002014023277 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 34

893.891.903-04, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Professor Heribaldo Costa, 100, Planalto Pici, Fortaleza, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, para o funcionamento de creche no endereço na Rua Benjamin Constant nº 497, Bairro: Bela Vista, CEP: 60526-450. Do objeto: O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre a SME e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a crianças da educação infantil, com idade entre 1 a 3 anos neste município, com 2 (duas) salas disponíveis da Creche Paraíso, por meio de programas que ofereçam espaço para descoberta, aprendizagem, desenvolvimento de potencialidades em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração. Da Fundamentação: O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Instrução Normativa CGM nº 01, de 09 de junho de 2016; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014 que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração e em conformidade com o resultado do Chamamento Público para Gerenciamento de Creches nº 11/2020 e do Processo Administrativo P191551/2020/PMF. Dos recursos financeiros: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ 253.943,38 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), divididos em quatro parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil, que será isenta de tarifas bancárias. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.365.0052.2795.0007	335043	0	1.111.0000.00.00

Do prazo de vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, adequado à Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. Data: Fortaleza, 09 de abril de 2021. Assinam: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Maria Alice Martins de Menezes da Cruz - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ARTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

16/2021 - PROCESSO Nº P098740/2021 - Das Partes: Concedente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.919.081/0001-89, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, CPF Nº 510.472.503-06, residente e domiciliada nesta capital. Conveniente: INSTITUTO FAZENDO ACONTECER, com sede na Quadra E, nº 136, Conj. Castelo Branco, Bairro: Presidente Kennedy, CEP: 60.357-240, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 09.048.805/0001-80, representado legalmente por Francisco Oliveira Nery, brasileiro, portador(a) de Cédula de Identidade nº 2004012000217 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 135.366.213-68, residente e domiciliado(a) nesta capital na Rua Braz de Francesco, nº

135, Apart. 203, Bl: 01, Bairro: São Gerardo, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, para o funcionamento de creche no endereço Rua Paulo Xenofonte, nº 1037, Bairro: Vila Velha. Do objeto: O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre a SME e a Organização da Sociedade Civil para atendimento a crianças da educação infantil, com idade entre 1 a 3 anos neste município, com (2) salas disponíveis da Creche Tia Toinha, por meio de programas que ofereçam espaço para descoberta, aprendizagem, desenvolvimento de potencialidades em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração. Da Fundamentação: O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214; LDBEN nº 9.394/96, em especial os artigos 70 e 71; Lei nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Orgânica do Município; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – BNCC; Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Educação (CME); Instrução Normativa CGM nº 01, de 09 de junho de 2016; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; Lei Complementar nº 0169, de 12 de setembro de 2014 que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração e em conformidade com o resultado do Chamamento Público para Gerenciamento de Creches nº 11/2020 e do Processo Administrativo P191551/2020/PMF. Dos recursos financeiros: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ 253.943,38 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), divididos em quatro parcelas, que serão repassados pela Secretaria Municipal da Educação à Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento e serão depositados na conta corrente específica do Banco do Brasil, que será isenta de tarifas bancárias. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.365.0052.2795.0007	335043	0	1.111.0000.00.00

Do prazo de vigência: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, adequado à Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. Data: Fortaleza, 12 de abril de 2021. Assinam: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Francisco Oliveira Nery - INSTITUTO FAZENDO ACONTECER.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2020
PROCESSO Nº P109578/2020.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** Empresa: DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 00.017.436/0001-93; **III - DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL PER-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

MANENTE (MOBILIÁRIOS HOSPITALARES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 228/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P109578/2020; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, publicado D.O.M de 30 de dezembro de 2014, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos; V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 228/2020; VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII – DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021; VIII - ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Fortaleza (CE), 09 de abril de 2021. **Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*** *** ***

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2020
PROCESSO Nº P109578/2020.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 - I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** Empresa: SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ Nº 35.042.019/0001-85; **III - DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS HOSPITALARES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 228/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P109578/2020; **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, publicado D.O.M de 30 de dezembro de 2014, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos; **V - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 228/2020; **VI - VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; **VII – DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2021; **VIII - ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria

Municipal de Saúde – SMS. Fortaleza (CE), 09 de abril de 2021. **Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*** *** ***

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 243/2020, Processo nº P145162/2020, referente à seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de fórmulas infantis, suplementos e dietas enterais e orais infantis, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 243/2020, com abertura em 18/09/2020, ADJUDICO e HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pelo pregoeiro Carlos Henrique Rocha Almeida, da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, nas páginas nºs 1964 a 1974 do processo em referência, onde foi classificada a seguinte empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.107.391/0012-63, para o item 09, perfazendo um valor total de R\$ 84.802,50 (oitenta e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos); e HOMOLOGO as seguintes empresas ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58, para o item 03, perfazendo um valor total de R\$ 366.707,25 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.647.266/0001-32, para o item 11, perfazendo um valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais); PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO, inscrita no CNPJ nº 18.545.564/0001-75, para os itens 02, 08, 12, 15, 17, 19, 22, 23 e 25, perfazendo um valor total de R\$ 453.542,08 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos); ROBERTO CORETTI, inscrita no CNPJ nº 10.742.865/0001-87, para os itens 01, 04, 05, 06, 07, 13, 18, 20, 21, 24, 26 e 27, perfazendo um valor total de R\$ 313.578,59 (trezentos e treze mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); e SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.107.391/0012-63, para os itens 10, 14 e 16, perfazendo um valor total de R\$ 262.667,22 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). O valor global da licitação é de R\$ 1.856.297,64 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Publique-se. Fortaleza, data da assinatura digital. **(Documento assinado digitalmente) - Ana Estela Fernandes Leite - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PORTRARIA 0370/2021 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - O SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 13.297 de 10 de Fevereiro de 2014, publicado em 11 de fevereiro de 2014 em seu Art. 3º Inciso VII; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2020 a despesa listada abaixo não foi regularizada. Resolve reconhecer a dívida correspondente em favor da empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA, CONTRATO Nº 06/2019:

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 1.941,64	01.211.0000.01.00	10ª MEDIÇÃO, PERÍODO 01/07 A 31/07/2020

A despesa em causa deverá ser empenhada como Despesas de Exercício Anterior – DEA sob a seguinte dotação: proje-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 36

to/atividade 25902.10.302.0123.1641.0001, elemento de despesa 44.90.92, fonte 01.220.0000.01.00. **Jose Roberto de Resende**. Registre-se publique-se e cumpra-se. SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DO FUNDO, em 14 de abril de 2021.

*** *** ***

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019 – SEINF - RDC PRESENCIAL Nº 016/2019 - OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. LOTE 01. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada por seu Secretário Executivo e Gestor, José Roberto de Resende. CONTRATADA: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, com sede na Rua Álvaro Bomilcar, nº 3782, Bairro: São João do Tauape, CEP: 60.120-280, Fortaleza/CE, Telefone (85) 3879-5022, inscrita no CNPJ nº 11.638.690/0001-25, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Mendes de Oliveira, Diretor, inscrito no RG: 012453-D/CE CREA, inscrito no CPF sob o nº 542.111.153-91, residente e domiciliado nesta capital. CLÁUSULA - PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº P034845/2021. CLÁUSULA - SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o replanilhamento do Contrato nº 102/2019, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 205.943,00 (duzentos e cinco mil e novecentos e quarenta e três reais), representando um reflexo financeiro correspondente a 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento) ao valor inicial do contrato, passando este ao valor global de R\$ 2.705.394,05 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos). CLÁUSULA – TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2021. ASSINAM O CONTRATO: **José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF – REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**. Alexandre Mendes de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Bruna Cardoso e Diego Barbosa Barros - TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF**. Fortaleza, 23 de março de 2021. **José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF**.

*** *** ***

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E REQUALIFICAÇÃO URBANA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, NA RUA DOS TABAJARAS E NAS AVENIDAS HISTORIADOR RAIMUNDO GIRÃO E BEIRA MAR, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada por seu Secretário Executivo e Gestor Eng.º JOSE ROBERTO DE RESENDE, brasileiro, inscrito no CREA/SP nº 060969/D, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: CONPATE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Fausto Cabral, nº 322-A, Bairro: Vicente Pizon, CEP: 60.175-415, telefone: (85) 3244-0303, inscrita no CNPJ sob o nº 41.320.417/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LUCIANO CARVALHO CIDRÃO, brasileiro,

sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.549.673-49, residente e domiciliado nesta Capital. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, Ida Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº P081752/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 034/2020, nos seguintes termos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato, com término previsto para o dia 11 de julho de 2021. PARÁGRAFO SEGUNDO: Prorroga-se o prazo de execução do Contrato, com término previsto para o dia 04 de maio de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021. ASSINAM O TERMO: **Engº José Roberto de Resende – SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF**. Luciano Carvalho Cidrão – REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Bruna Cardoso e Bruno de Vasconcelos Coelho – TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel – COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF**. Fortaleza/CE, 09 de abril de 2021. **Engº José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF – CONTRATANTE**.

*** *** ***

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2020 – SEINF - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 - OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 05 (CINCO) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM CAMPO DE FUTEBOL - PROJETO ARENINHAS/CAMPINHOS, EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. LOTE 01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada por seu Secretário Executivo e Gestor Eng.º JOSE ROBERTO DE RESENDE, brasileiro, inscrito no CREA/SP nº 060969/D, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Francisco Nogueira da Silva, nº 545, Bairro: Boa Vista, CEP: 60.867-670, Fortaleza/CE, Telefone (85) 3289-3612, inscrita no CNPJ nº 08.237.585/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA, Brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade nº 2000002014069-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.536.438-35, residente e domiciliado nesta Capital. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I c/c § 1º, le artigo 65, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº P087223 /2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 099/2020-SEINF, prorrogando o prazo de vigência do Contrato, com término previsto para o dia 13 de julho de 2021 e o prazo de execução do Contrato, com término previsto para o dia 20 de abril de 2021. CLÁUSULA – TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO: Promove-se a alteração da planilha de custos, com o acréscimo financeiro de R\$ 29.377,79 (vinte e nove mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) de acréscimo. Passando valor do contrato a ser R\$ 1.973.923,79 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos). CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021. ASSINAM O TERMO: **Jose Roberto de Resende – SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF**. José Railton Teixeira Costa - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Bruna Cardoso e Bruno de Vasconcelos Coelho - TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF**. Fortaleza/CE, 05 de abril de 2021. **Jose Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 37

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

PORTRARIA N° 08/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e por meio da Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014 e pelo Art. 5º, VI do decreto Nº 13.927, de 12 de dezembro de 2016, ambos publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P030411/2020, quanto ao dever de efetuar o pagamento da prestação de serviço da Companhia Energética do Ceará- ENEL, referente ao período de 12/2020, no valor de R\$ 53.842,91(cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos); CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza o pagamento de despesas de exercícios anteriores; CONSIDERANDO que referida despesa não foi efetuada no exercício pretérito em razão da prorrogação de seu vencimento para o corrente exercício. RESOLVE, na forma da legislação supracitada, RECONHECER A DÍVIDA em favor da Companhia Energética do Ceará - ENEL, correspondente ao valor de R\$ 53.842,91 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), referente ao pagamento da prestação de serviço do período mês/ano: 12/2020. A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente da SECEL: Classificação Orçamentária 27.813.0005.2834.0001; Elemento de Despesa: 339092; Fonte de Recurso: 0-100100000001. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 3 de fevereiro de 2021. **Francisco Alberto de Almeida - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER - SECEL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento legal no Parecer nº 401/2021 da Assessoria Jurídica da SEUMA, RATIFICA em 12/04/2021, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento deu-se favorável à contratação da empresa STARTEC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.476.494/0001-48, visando a aquisição de equipamento de videoconferência, kit microfone expansão e prestação de serviço de sala de videoconferência, no valor total R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), através da seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB: 28902.15.126.0001.1005.0036, Elemento de Despesa 409052, Fonte de Recursos: 1.990.0000.02.02, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº P097058/2021-PMF. Publique-se e registre-se. **Luciana Mendes Lobo - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURB.** VISTO por: Renata Rodrigues Ximenes - COORDENADORA DA ASJUR/SEUMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTRARIA N° 022/2021-SDHDS

Nomeia servidor para a função de fiscal de acompanhamento

de obras e serviços de engenharia da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SDHDS na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, pelas Leis Complementares nº 137, de 08 de janeiro de 2013, nº 176, de 19 de dezembro de 2014, nº 234, de 28 de junho de 2017, nº 278, de 23 de dezembro de 2019 (Criação da SDHDS) e ainda no Ato GABPREF nº 11/2021 publicado no DOM nº 16.940; CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da designação do fiscal de contrato por parte da Administração Pública. CONSIDERANDO a verificação de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia (construção, reforma e ampliação) junto a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SDHDS. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nomear servidor municipal capacitado para exercer a função de fiscal de obras e serviços de engenharia. RESOLVE: Art. 1º - Designar, sem remuneração, o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal de acompanhamento de obras e serviços de engenharia dos respectivos contratos da SDHDS (construção, reforma e ampliação), nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

Nome	Matrícula	CPF	Formação
Cairon Luan Correia Lima	128144	042.329.023-17	Engenheiro Civil

Art. 2º - O fiscal promoverá o acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, emitirá parecer sobre o andamento das obras, efetuará medições/atesto para pagamentos e assumirá a responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação. Art. 3º - Caberá ainda ao fiscal nomeado exercer as funções dispostas no inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre recebimento do objeto do contrato. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDHDS, 11 de março de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco Cláudio Pinto Pinho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS.**

*** *** ***

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 10/2020 – SDHDS - NATUREZA DO ATO: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 10/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E A FRENTE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° P076096/2020). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 10/2020, no art. 43 do Decreto 8.726/2016, c/c art. 57 da Lei federal nº 13.019/2014, no parecer jurídico e justificativa técnica. OBJETO: Executar o “Projeto Cuidando e formando no enfrentamento ao Novo Coronavírus na comunidade do Lagamar”, para dar continuidade ao serviço de convivência remotamente (através de aplicativo) para crianças e adolescentes, envolvendo seus familiares nas atividades propostas, e contribuir para a suplementação alimentar e de higiene, na perspectiva de contribuir para a redução do impacto negativo da pandemia pelo Novo Corona Vírus (Covid19) na comunidade do Lagamar. Ofertar atividades de arte educação, formação humana e orientações sobre protocolos de saúde crianças, adolescentes e suas famílias, remotamente, visando o enfretamento do isolamento social e vulnerabilidades agravadas pela pandemia Covid19; Promover ajuda humanitária às famílias assistidas pela organização, através da oferta de cesta básica com alimentos não perecíveis

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 38

e material de higiene. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do termo de fomento originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 05 de abril de 2021. ASSINATURAS: **Sr. Francisco Cláudio Pinto Pinho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Maria Eduarda da Silva - REPRESENTANTE - FRENTE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE - FACC.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 042/2019 (PROCESSO Nº P091886/2021) DISCRIMINADO NO EDITAL DA TOMADA DE PRECO Nº 008/2019, FIRMADO ENTRE A HABITAFOR E CONSTRUTORA KONNEN LTDA (PROCESSO Nº P 830129/2019). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA – HABITAFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.708.978/0001-82, situada na Rua Paula Rodrigues, nº 304, Bairro de Fátima, CEP nº 60.411-270, Fortaleza – CE, representada por seu Secretário o Sr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, brasileiro, CPF nº 042.781.513-49, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: CONSTRUTORA KONNEN LTDA., inscrita com o CNPJ Nº 01.463.198/0001-02, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Rua torres Câmara, nº 421, sala 03, Bairro Aldeota, CEP 60.150.-060, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Augusto Rogério de Menezes e Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Ce com o nº 9895, portador do RG nº 92002088551 SSP/CE, inscrito com o CPF nº 258.489.503-00, residente e domiciliado nesta capital. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por finalidade prorrogar os prazos de execução e de vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de vencimento estipulada no 7º (sétimo) aditivo, ou seja, execução de 14/04/2021 até o dia 14/08/2021 e o de vigência de 14/06/2021 até o dia 14/10/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido alteradas por este instrumento. DO FORO: O Foro do presente aditivo ao contrato é o da comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DA DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: **Francisco Adail de Carvalho Fontenele – HABITAFOR – CONTRATANTE. Sr. Augusto Rogério de Menezes e Souza - CONSTRUTORA KONNEN LTDA – CONTRATADA. Francisco Adail de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIO – HABITAFOR.** VISTO ASJUR: **Liliane Vasconcelos R. B. Chaves - COORDENADORA JURÍDICA – HABITAFOR.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 – SUB ROGADO - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER), inscrita no CNPJ nº 36.639.040/0001-25, situada à Rua Pereira Filgueiras, nº 95, Centro, Fortaleza/CE, Cep: 60.160-150, neste ato representada por seu Secretário, Sr. João de Aguiar Pupo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital e a ALMAQ Equipamentos para Escritório Ltda., inscrita sob o CNPJ nº CNPJ: 84.968.874/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Emmanuel de Oliveira Moraes, brasileiro, CPF nº 086.217.094-09. Firmam o presente aditivo ao Contrato nº 005/2019 SUB ROGADO, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a

prorrogação da vigência e execução do prazo do contrato original, pelo período de mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, 29 de março de 2021. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo fundamenta-se nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada aos demais documentos apresentados no Processo Administrativo nº P047480/2021. 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/Atividade: 33101 04.122.0001.2016.0052, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 01.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional. 4. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 013/2019, não alcançadas pelo presente termo. 5. DO FORO: O foro do presente aditivo será o da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, excluindo qualquer outro. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DA GESTÃO REGIONAL e Emmanuel de Oliveira Moraes – ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 26 de março de 2021.

**** *** ***

1. EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 031/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P072401/2021. SUB-ROGANTE: SECRETARIA REGIONAL I, neste ato representada pelo Dr. João de Aguiar Pupo, Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), por força do decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020. SUB-ROGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER, neste ato representada por seu secretário o Sr. João de Aguiar Pupo. Celebraram entre si, o presente termo de Sub-rogação ao Contrato nº 031/2019 - SECRETARIA REGIONAL I E A EMPRESA STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ sob o nº 12.329.660/0001-08, neste ato representada por Robério Silva Holanda. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se no Artigo 54 c/c Artigo 58, I, da Lei nº 8.666/93, bem como no Processo Administrativo nº P072401/2021. 3. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 031/2019, transferindo assim, todos direitos e obrigações ali contidos, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER, bem como a fiscalização do instrumento a partir de sua assinatura. 4. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 66.568,56 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrá a conta da dotação consignada do orçamento abaixo: Projeto Atividade 33101.04.122.0001.2016.0052 (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA); Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte 1.001.0000.00.01. 6. DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA declara que aceita a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 031/2019, com seus respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e obrigações, decorrentes do contrato Sub-Rogado, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. 7. DA RATIFICAÇÃO: As demais condições estabelecidas no Contrato nº 031/2019, e não modificadas neste Termo de Sub-Rogação, permanecem inalteradas, firmes e valiosas para as partes. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 08 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER) - REPRESENTANDO A SECRETARIA REGIONAL I – SER I,** por força do Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020. **EMPRESA STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME - REPRESENTADA POR Sr. Robério Silva Holanda.** VISTO: **Rachel Girão Silva - ASSESSORIA JURÍDICA - SER I.**

**** *** ***

EXTRATO - 1. NATUREZA DO ATO: 2º ADITIVO ao Contrato Nº 001/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 39

FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA REGIONAL VI, estabelecida nesta Capital na rua Padre Pedro de Alencar, nº 789, bairro Messejana, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.492/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA., com sede na cidade de Fortaleza - CE, na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 394, Vicente Pinzon, inscrita no CNPJ sob o nº 63.389.217/0001-55, doravante denominada CONTRATADA. O Contrato firmado entre as partes acima mencionadas tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DAS PRAÇAS E PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI/CE, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 26,85 (VINTE E SEIS VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO), CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL, em área de abrangência da Secretaria Regional VI, tudo com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. 2. DATA: Fortaleza/CE, 26 de março de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este aditivo no artigo 57, § 1º, incisos I e II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no constante do Processo Administrativo nº P089398/2021 PMF. 4. OBJETO: Prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do Contrato nº 001/2020 por mais 180 (cento e oitenta) dias. 5. PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do Contrato nº 001/2020 será acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazo de 28/03/2021 a 27/09/2021. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade Código: 45101.15.451.0006.1926.0007, Elemento de Despesa 449051, Fontes de Recursos (0)1.001.0000.00.01. ASSINAM: REPRESENTA A REGIONAL VI o Dr. João de Aguiar Pupo - SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO REGIONAL (SEGER), por força do decreto n. 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto n. 14.600, de 27 de fevereiro de 2020; e a CONTRATADA, pelo seu representante legal, Sr. Ronaldo Campos Oliveira. VISTO: Luiz Valmir Torres - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE-24.992.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 0245/2021 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013. RESOLVE conceder o Incentivo de Titulação, a partir de 08.01.2020, no percentual de 10% (dez por cento), sobre vencimento base do(a) servidor(a), MAURA JANE OLIVEIRA COSTA, matrícula N° 94161-04, TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, conforme Processo Administrativo N° P024193/2020. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 04 de março de 2021. Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF. VISTO: Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.

*** *** ***

PORTARIA Nº 395/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Encarregados pelos tratamentos de dados pessoais nos termos da lei nº 13.709 de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592, de 15 de fevereiro de 1995 e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais. RESOLVE: Art. 1º - Atribuir à servidora RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 96338-04 (titular) e, CARLOS RENATO NASCIMENTO RABÉLO, matrícula nº 23181 (suplente), as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregados pelo tratamento de dados no âmbito do (a) INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º - As atividades do encarregado consistem em: I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II – receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências; III – orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 12 de abril de 2021. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.

*** *** ***

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 099/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fundamento Legal: no art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº P021888/2021. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI. Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, MEDICAMENTOS PARA ANESTESIA LOCAL E REGIONAL E PSICOTRÓPICOS, para o Instituto Dr. José Frota – IJF. Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 40.050,00 (Quarenta mil e cinqüenta reais), sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33. 90. 30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100. 00.00 e Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00. 00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 07/04/2021. Signatários: Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. João Breno Andrade Jorge - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** *** ***

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 40

Fundamento Legal: no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº P019759/2021. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa RX2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MEDICAMENTOS (GERMICIDAS, SANEANTES E CORRELATOS), para o Instituto Dr. José Frota - IJF. Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 70.938,00 (setenta mil, novecentos e trinta e oito reais), sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/04/2021. Signatários: Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Klaus Cordeiro Ximenes de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta B. Landim Lima - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** *** ***

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 110/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fundamento Legal: no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P042005/2021. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA. Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO, para o Instituto Dr. José Frota - IJF. Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.644.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e

1.214.2100.00.00; Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/04/2021. Signatários: Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Itiberê Fernandes Viana - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta B. Landim Lima - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** *** ***

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 111/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fundamento Legal: no art. 24 Inciso, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P015485/2021. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA. Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTAVEL, para o Instituto Dr. José Frota - IJF. Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e quinhentos reais), sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00 e Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. Do Prazo de Vigência e de Execução: prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo licitatório, se em prazo inferior, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93), contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/04/2021. Signatários: Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Márcio César Lopes de Sales e Silveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Marta B. Landim Lima - PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº 104/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Fundamento Legal: Com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº P329083/2020. Contratante: Instituto Dr. José Frota - IJF. Contratada: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST. Objeto: Constitui objeto deste contrato a Contratação de Cooperativa para a prestação de serviços de saúde, através de profissionais médicos anestesiologistas para trabalhar em regime de plantões na emergência, centro cirúrgico, terapia intensiva, sala de recuperação, hemodinâmica, ressonância magnética e terapia da dor para atender às necessidades do INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, pelo período de 12 (doze) meses. Das Especificações dos Serviços:

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA COMHABILIDADE PARA TRABALHAR EM EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, TERAPIA INTENSIVA, SALA DE RECUPERAÇÃO, HEMODINÂMICA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TERAPIA DA DOR	Plantão de 12H diurno de 2 ^a a 6 ^a feira. Plantão de 12H noturno de 2 ^a a 5 ^a feira. Plantão de 12H 6 ^a feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados DIURNO/NOTURNO. Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa (da sexta-feira dia ao domingo noturno).	183,33 208,33 225,00 333,33	2.200,00 2.500,00 2.700,00 4.000,00

CATEGORIA	PLANTÕES	VALOR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO (R\$)
PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DEMANDAS COVID-19	Plantão de 12H diurno de 2 ^a a 6 ^a feira. Plantão de 12H noturno de 2 ^a a 5 ^a feira. Plantão de 12H 6 ^a feira noturno, Sábado, Domingo e Feriados DIURNO/NOTURNO. Plantão de 12h, feriados especiais: Dias 24 e 31 de dezembro noturnos; dias 25 de dezembro e 01 de janeiro diurnos; Carnaval (do sábado noturno à terça-feira noturno); Semana Santa (da sexta-feira dia ao domingo noturno).	260,16 280,25 300,25 433,33	3.122,00 3.363,00 3.603,00 5.200,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 41

Observações: O Profissional anestesiologista deverá estar apto para realizar adequada assistência perioperatória à pacientes com graus variados de gravidade e complexidade, transporte do paciente crítico, sedação e analgesia. Deve estar familiarizado com protocolos de cada serviço e seguir as rotinas da unidade.

Estimativa mensal de 100 (cem) plantões de 12h. Do Prazo de Vigência Contratual: O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, contados a partir da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a posse e exercício dos novos concursados se em prazo inferior. Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta dispensa correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte (s) de Recurso (s) 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF. Do Valor Global e do Reajustamento do Preço: O valor global deste contrato não pode ultrapassar o limite de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta e compatível com o preço de mercado. Foro: Fortaleza/CE. Data da Assinatura: 07/04/2021. Signatários: Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Dr. Eduardo Vidal Vasconcelos e Dr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha - REPRESENTANTES DA CONTRATADA. VISTO: Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.

*** *** ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº P073242/2021

EMENTA: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁCIDO TRANEXÂMICO 5MG/ML - AMPOLA COM 5ML, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Dr. José Frota, às fls. 330-333/SPU, bem como em virtude do Parecer nº 59/2021 – PGM/PA emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, que repousa nos autos às fls. 337-347/SPU, aprovado pelo Procurador Geral do Município às fls. 348/SPU, constantes no Processo nº P073242/2021 oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁCIDO TRANEXÂMICO 5MG/ML - AMPOLA COM 5ML, através da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 01.722.296/0001-17, para o item 01, contido no Termo de Referência às fls. 286-292/SPU, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias ou, por prazo inferior a este, com cláusula resolutiva de rescisão, tão logo seja concluído o Processo Licitatório P019932/2021 atualmente em andamento, com a respectiva contratação, com o valor global da dispensa de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), cuja despesa está prevista nas Dotações Orçamentárias Projeto/Atividade 25.201.10.122.2020. 2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00 e 1.214.2100.00.00 e Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30. Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF, conforme constam no processo em referência. Publique-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA em 14 de abril de 2021. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.

*** *** ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº P259601/2020

EMENTA: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PLASTIFICADORA E INSUMOS, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Dr. José Frota, às fls. 131-133/SPU, constante no Processo nº P259601/2020 oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PLASTIFICADORA E INSUMOS, através da empresa ADMAQ LTDA. EPP, CNPJ nº 71.359.939/0001-95, para os itens 01 e 02, contidos no Termo de Referência às fls. 13-16, com o valor global da dispensa de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, cuja despesa está prevista nas Dotações Orçamentárias Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte de Recursos 1.215.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF, conforme constam no processo em referência. Publique-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA em 14 de abril de 2021. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.

*** *** ***

TERMO DE POSSE - Ao 01 dia do mês de Maio de 1994, nesta cidade de Fortaleza, na Divisão de Pessoal do Instituto Dr. José Frota, compareceu FRANCISCA EDITE PEREIRA DE LIMA Mat. 8994 aprovado(a) em Concurso Público, para provimento do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a fim de tomar posse no respectivo cargo o(a) qual declarou comprometer-se a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, e as exigências do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, bem como, as normas que regem as atividades internas do I.J.F., pelo empossado(a), por força da Portaria número 660/94 datado em 20 de maio de 1994, publicado no D.O.M nº 10.381 do dia 17 de Junho de 1994. **Francisca Edite Pereira de Lima – EMPOSSADO(A).** Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO). Fortaleza, 05 de abril de 2021.

PODER LEGISLATIVO

“MATERIAIS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

ATO Nº 899/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 42

por indicação do(a) vereador(a) JÚLIO BRIZZI, o(a) Sr(a) ITALO GURGEL, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 900/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) JÚLIO BRIZZI, o(a) Sr(a) JOSÉ HELDO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 901/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) JÚLIO BRIZZI, o(a) Sr(a) CAMILA RODRIGUES FRANCISCO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 902/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) JÚLIO BRIZZI, o(a) Sr(a) DOUGLLAS ROBSON PEREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 903/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) JÚLIO BRIZZI, o(a) Sr(a) ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 904/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) JAINARA KÉSSIA FERREIRA DANTAS MARTINS, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 905/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) ANDRÉ VINICIUS DOS SANTOS FERNANDES, para

exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 906/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) LEANDRO GOIS DE ASSIS, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 907/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) LUCIANO FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 908/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) JOSÉ RONALDO DE SOUSA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 909/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) ALAMESSON ROCHA DA COSTA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 910/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) FRANCISCA REGIANE CAVALCANTE SAMPAIO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSE BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 911/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 43

Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 912/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) DAVID SARAIVA COSTA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 913/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) NETA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 914/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) SUYANE DE ARAÚJO FERMON, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 915/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) FRANCISCO EVANDRO RIBEIRO MACHADO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 916/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) MARCIANO DE LIMA GONÇALVES, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 917/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA SALES, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.

Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 918/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCO ENILSON, o(a) Sr(a) GILMAR MENDES JANUÁRIO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 919/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCA DAS CHAGAS, o(a) Sr(a) JOSÉ EMMANUEL ABRANTE NOGUEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 920/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCA DAS CHAGAS, o(a) Sr(a) ROSA CLÁUDIA DOS SANTOS LEMOS, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 921/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) FRANCISCA DAS CHAGAS, o(a) Sr(a) ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 922/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) PEDRO FERREIRA, o(a) Sr(a) MARIA JOSILENE OLIVEIRA DE CASTRO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 923/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) PEDRO FERREIRA, o(a) Sr(a) MIKAELLY PAIVA DAMASCENO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 44

ATO Nº 924/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) WELLINGTON SABÓIA, o(a) Sr(a) LUIZ JOSÉ RABELO DE MELO, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.
Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 925/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) WELLINGTON SABÓIA, o(a) Sr(a) FRANCISCO REGINALDO LEMOS, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.
Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 926/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) WELLINGTON SABÓIA, o(a) Sr(a) ADÉRSO ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.
Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 927/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a) WELLINGTON SABÓIA, o(a) Sr(a) JOSÉ NIVALDO ALVES ÁVILA, para exercer o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de fevereiro de 2021.
Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

PORTARIA Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Fortaleza relacionada à área de pessoal. Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão os servidores LUANA FELIPE DE OLIVEIRA, REGINA EUFRÁSIO RODRIGUES e ADERSON BRAGA MARCELI-NO, sob a presidência da primeira, cabendo aos demais a função de secretária e membro, respectivamente. § 1º - O prazo de duração da presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. § 2º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído. Art. 2º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar. Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste parlamento. Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de abril de 2021.

Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO DE INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 01/2021.

ORIGEM: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF.

OBJETO: Seleção de propostas com vista ao credenciamento para aquisição de material gráfico, visando a atender as necessidades da CMF e dos Gabinetes dos Senhores Vereadores, estas custeadas pela Verba de Desempenho Parlamentar – VDP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CMF, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no processo em epígrafe o resultado da análise dos documentos de habilitação, qual seja: INABILITADAS: - P/08 – QUALIGRAF – EDITORA E GRÁFICA LTDA, por apresentar vencido o Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o gestor do FGTS, contrariando o item 4.0, letra “C”-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 3 do edital, e - P/21 – GRÁFICA F. FLORÊNCIO JATAHY LTDA (GRÁFICA E EDITORA NEW PRINT), por apresentar vencida a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, contrariando o item 4.0, letra C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.a do edital; também por apresentar vencida a Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, quanto à Seguridade Social - INSS, contrariando o item 4.0, letra C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 4 do edital, e ainda por apresentar vencida a Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, contrariando o item 4.0, letra C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.c do edital. HABILITADAS: - P/01 – EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; - P/02 – MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA; - P/03 – RENATA PINHEIRO GUERRA (MR SOLUÇÕES GRÁFICAS); - P/04 – EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL, EIRELI; - P/05 – RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME; - P/06 – MAIS DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS E DIGITAIS LTDA; - P/07 – GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA; - P/09 – PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA EIRELI; - P/10 – MARCOGRAF GRÁFICA LTDA; - P/11 – CLICHE IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI; - P/12 – GRÁFICA E EDITORA EUROSET EIRELI; - P/13 – M. A. DA SILVA DO VALE; - P/14 – CIRLENE MARIA FERREIRA DE SOUSA- ME; - P/15 SALAZAR PRIMO SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI (ART FÁCIL GRÁFICA DIGITAL); - P/16 – L.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA; - P/17 – SOLUÇÃO GRÁFICA DIGITAL E OFFSET EIRELI; - P/18 – AGOSTINHO GRÁFICA RÁPIDA E IMPRESSOS LTDA (DR AGOSTINHO GRÁFICA RÁPIDA, PAPELARIA E PRESENTES); - P/19 – EDITORA PREMIUS LTDA; - P/20 – GPARTES GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO LTDA; - P/22 – SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI (SOLUÇÃO GRÁFICA); - P/23 – LITORÂNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LITORÂNEA GRÁFICA E EDITORA); - P/24 – AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA (AMAZONAS GRÁFICA DIGITAL), e - P/25 – MARIA L. CAMINHA DA SILVA – ME (GRÁFICA CAMINHA). Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Júlio Norberto de Holanda Aguiar
PRESIDENTE DA CPL

*** *** ***